

SNC - Microentidades

Curso SEG0212

Fevereiro / 2012

**Avelino Antão
Armando Tavares
João Paulo Marques**

1. Contexto e enquadramento legal

2. Instrumentos da Normalização Contabilística

3. Demonstrações financeiras para microentidades

4. Norma Contabilística para microentidades

1. Contexto e enquadramento legal

1.1. As opções do legislador português

1.2. Os instrumentos legais

Normalização Contabilística para Microentidades

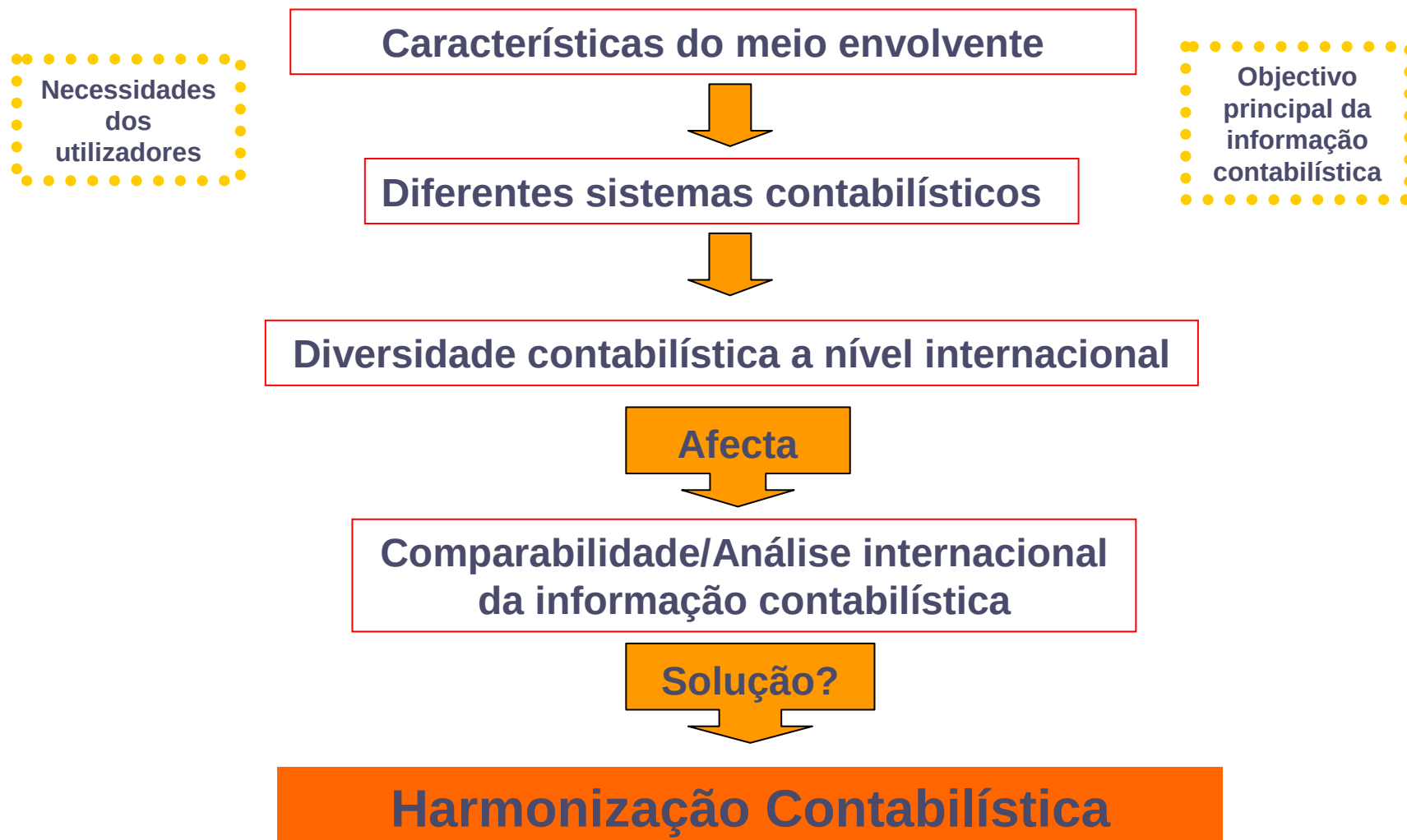
1.1 AS OPÇÕES DO LEGISLADOR PORTUGUÊS

1.1. As opções do legislador português



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

5



1.1. As opções do legislador português



6

1. Modernizar e actualizar o corpo normativo nacional

DL 47/77, de 07/02 – Aprovou o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e criou a CNC

DL 410/89, de 21/09 – Aprovou o “actual” Plano Oficial de Contabilidade (POC)

DL 238/91, de 02/07 – Aprovou as Normas de Consolidação de Contas

DL 44/99, de 12/2 - Acolheu a nova DRF (DC 20) e tornou obrigatória a adopção do SIP e de um conjunto de procedimentos na elaboração do inventário físico.

DL 79/2003, de 23/04 – Alterou alguns dos preceitos do POC e substituiu a DOAF pela DFC (DC 14).

1.1. As opções do legislador português

1. Modernizar e actualizar o corpo normativo nacional (2)

DL 88/2004, de 20/04 - Transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/65/CE (*permissão para a utilização do justo valor*)

DL 35/2005, de 17/02 - Transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/51/CE (*criando um quadro jurídico nacional integrado no regime contabilístico previsto no Regulamento (CE) 1606/2002*)

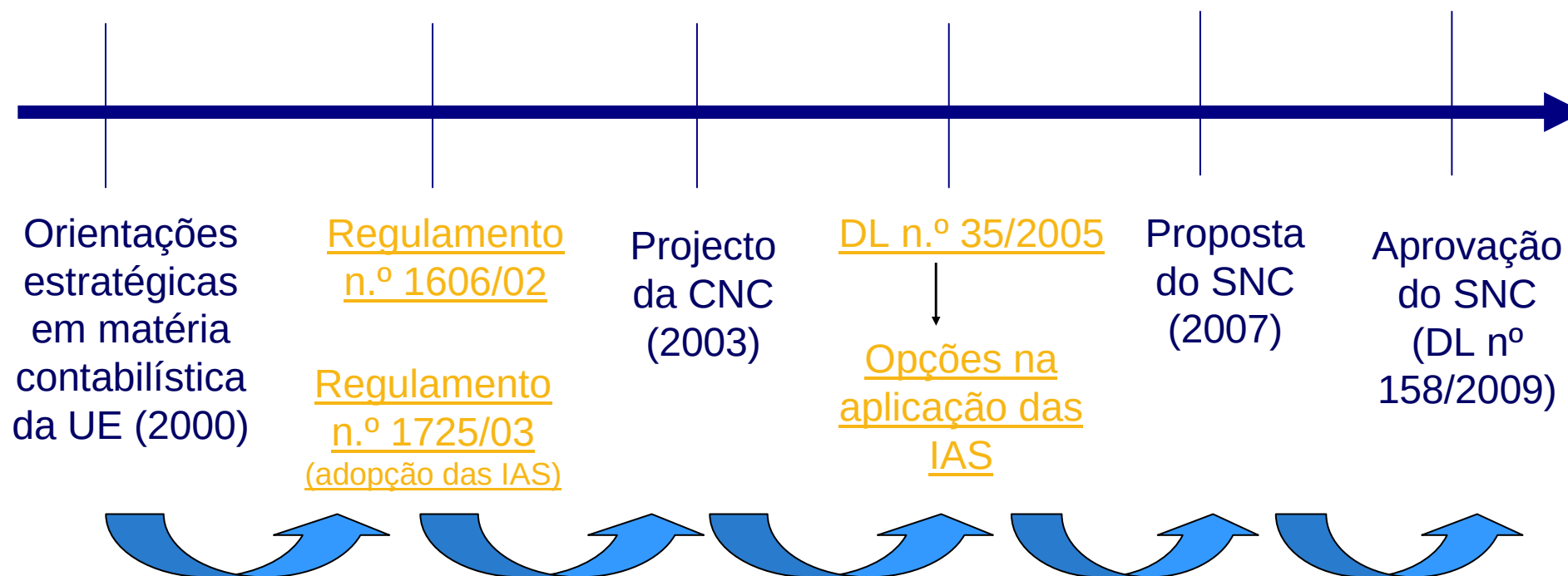
Directrizes Contabilísticas (29) – 1992 a 2002

Interpretações técnicas (5) – 2001 a 2007

1.1. As opções do legislador português

8

2. Alinhar com as orientações europeias de harmonização contabilística



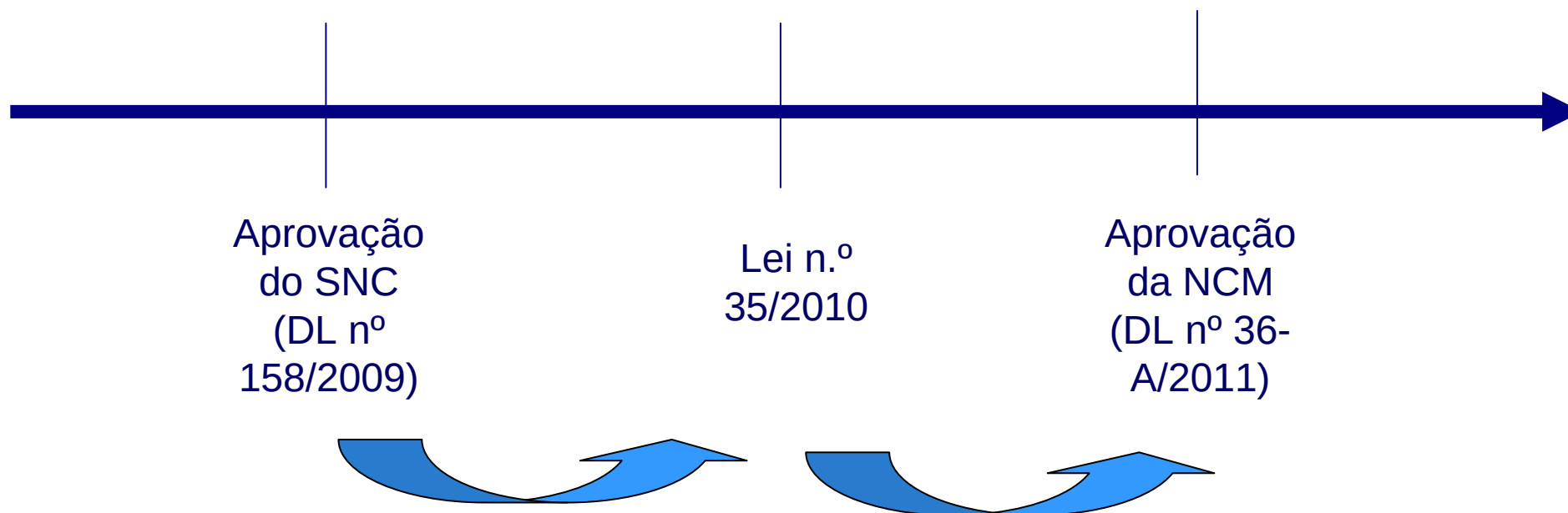
1.1. As opções do legislador português



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

9

3. Simplificação das normas contabilísticas para microentidades



1.1. As opções do legislador português

10

	<u>A quem?</u>	<u>O Quê?</u>	<u>Definição</u>	
SNC	NÃO PEQUENA ENTIDADE [“ENTIDADE NORMAL”]	NCRF	CONJUNTO DAS NORMAS	Opção
	PEQUENA ENTIDADE	NCRF PE	NORMA ÚNICA	
NCM	MICRO ENTIDADE	NC ME	NORMA ÚNICA	

1.1. As opções do legislador português



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

11

NCRF-PE

Sem CLC

○ Para quem não ultrapasse 2 dos 3 limites seguintes:

- 3.000.000 euros rendimentos
- 1.500.000 euros total de balanço
- 50 empregados

Lei n.º 20/2010

○ As entidades que ultrapassem 2 dos 3 limites no ano n, no ano n+2 devem seguir o regime geral.

1.1. As opções do legislador português



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

12

NC-ME

Sem CLC

○ Para quem não ultrapasse 2 dos 3 limites seguintes:

○ 500.000 euros Vol. de Negócios Liq.

○ 500.000 euros total de balanço

○ 5 empregados

Lei n.º 35/2010

○ As entidades que ultrapassem 2 dos 3 limites em dois anos consecutivos, deixam de poder optar pela NC-ME.

1.1. As opções do legislador português

NCRF

“Cláusula de salvaguarda”

O SNC prevê que as IFRS/IAS adoptadas pela UE ao abrigo do Regulamento (CE) 1606/2002 constituam normativo subsidiário sempre que seja necessário para “colmatar lacunas”.

1.1. As opções do legislador português

NCRF-PE

“Cláusula de salvaguarda”

De igual modo, para as pequenas entidades que apliquem a NCRF-PE, também existe a possibilidade de recorrer ao conjunto das NCRF, ou mesmo às IFRS/IAS adoptadas pela UE, se tal se revelar necessário para “colmatar lacunas”.

1.1. As opções do legislador português

NCRF-PE

“Cláusula de
salvaguarda”

Em ambos os casos, o recurso a este mecanismo de integração de lacunas faz apelo a que a lacuna seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objectivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido.

1.1. As opções do legislador português

16

NC-ME

“Cláusula de
salvaguarda”

Lei n.º 35/2010

As microentidades referidas no presente regime **podem optar pela aplicação das normas** contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

A **opção** a que se refere o número anterior é exercida na **declaração periódica de rendimentos** a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC.

1.2 OS INSTRUMENTOS LEGAIS

1.2.1. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

1.2.2. Normalização Contabilística para as Microentidades (NCM)

1.2.1. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

Estrutura geral do SNC



1.2.1. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)



19

1 - Apresentação

2 - Bases para Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF)

3 - Modelos de Demonstrações Financeiras **Portaria nº 986/2009, 7.09**

4 - Código de Contas (CC) **Portaria nº 1011/2009, 9.09**

5 - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) **Aviso nº 15655/09, 07.09**

6 - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) **Aviso nº 15654/09, 07.09**

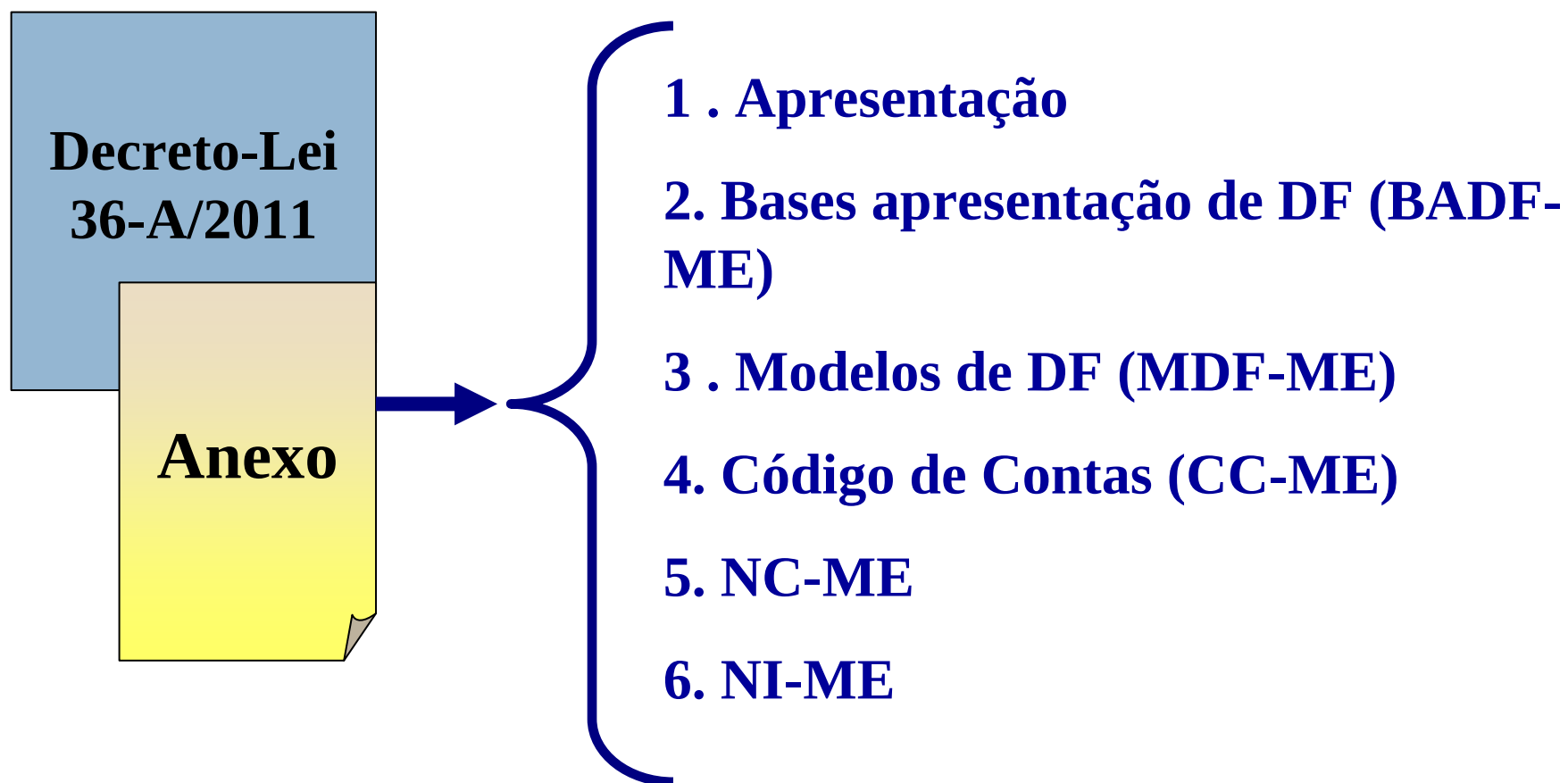
7- Normas Interpretativas (NI) **Aviso nº 15653/09, 07.09**

ESTRUTURA CONCEPTUAL

Aviso nº 15652/09, 07.09

1.2.2. Normalização Contabilística para Microentidades (NCM)

Estrutura geral da NCM



1.2.2. Normalização Contabilística para Microentidades (NCM)



21

1 - Apresentação

2 - Bases para Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF-ME)

3 - Modelos de Demonstrações Financeiras (M

**Portaria nº 104/2011,
14.03**

4 - Código de Contas (CC-ME)

**Portaria nº 107/2011,
14.03**

5 – Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)

**Aviso nº 6726-A/2011,
14.03**

6- Normas Interpretativas (NI-ME)

Base de referência - **ESTRUTURA CONCEPTUAL**

**Aviso nº 15652/09,
07.09**

1.2.2. Normalização Contabilística para Microentidades (NCM)



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

22

NC-ME

<u>Nº</u>	<u>NCRF-PE</u>	<u>RECONHECIMENTO</u>	<u>MENSURAÇÃO</u>	<u>APRESENTAÇÃO</u>	<u>DIVULGAÇÃO</u>
<u>NCRF 1</u>	<u>SIM</u>			<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 3</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 4</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 6</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 7</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 9</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 10</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>			<u>X</u>
<u>NCRF 18</u>	<u>SIM</u>		<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 20</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 21</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 22</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 23</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 25</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 26</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 27</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 28</u>	<u>SIM</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 2</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 5</u>	<u>NÃO</u>				<u>X</u>
<u>NCRF 8</u>	<u>NÃO</u>		<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 11</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 12</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 13</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 14</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 15</u>	<u>NÃO</u>			<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 16</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 17</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>NCRF 19</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>
<u>NCRF 24</u>	<u>NÃO</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>

Informação Completa e Detalhada

Informação Resumida

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

- 2.1. Bases para a apresentação das demonstrações financeiras*
- 2.2. Modelos de demonstrações financeiras*
- 2.3. Código de Contas*
- 2.4. Norma contabilística para microentidades (NC-ME)*
- 2.5. Normas interpretativas*

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



24

A normalização contabilística para microentidades (NCM) constitui um modelo de normalização que, embora operando de forma autónoma, recorre:

- a conceitos,
- definições; e
- procedimentos

contabilísticos de aceitação generalizada em Portugal, tal como enunciados no **Sistema de Normalização Contabilística**.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



25

Termos e expressões

Os termos e expressões utilizados na NCM correspondem às definições do **apêndice I do Aviso n.º 15 654/2009**, de 7 de Setembro (Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades), excepto se de outra forma for especificamente estabelecido.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



26

Estrutura conceptual

A estrutura conceptual constante do Aviso n.º 15 652/2009 constitui uma **base de referência** da Normalização Contabilística para microentidades.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



27

Uma estrutura conceptual é:

uma interpretação da teoria geral da contabilidade;

utiliza um método lógico-dedutivo;

define uma orientação básica para o organismo responsável de elaborar normas de contabilidade;

estabelece os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



28

Necessidade

Estabelecer um quadro de referência que:

- permita eliminar ou reduzir a influência de opiniões
- fornecendo uma base conceptual de orientação à promulgação e revisão das normas de contabilidade financeira
- aumentando a credibilidade, comparabilidade e compreensão da informação financeira

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



29

Vantagens

Estabelece um quadro de referência que elimina ou reduz a influência de opiniões;

Fornece uma base conceptual de orientação à promulgação e revisão das normas de contabilidade financeira;

Orienta o julgamento dos responsáveis pela regulamentação contabilística, facilitando a sua comunicação no processo de normalização;

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



30

Vantagens (2)

Ajuda as organizações normalizadoras nacionais no desenvolvimento de normas nacionais;

Aumenta a credibilidade, comparabilidade e compreensão da informação financeira;

Possibilita uma maior capacidade de resolução de conflitos por parte dos organismos contabilísticos;

Auxilia os auditores na formação de opinião sobre as demonstrações financeiras.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



31

documento autónomo (Aviso 15 652/2009, de 7 de Setembro).

“Trata-se de um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que, não constituindo uma norma propriamente dita, se assume como referencial que subjaz a todo o Sistema.”

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



32

Prefácio (§1)

Introdução (§ 2 a 11)

Objectivo das Demonstrações Financeiras (§ 12 a 21)

Pressupostos Subjacentes (§ 22 e 23)

Características Qualitativas das DF (§ 24 a 46)

Elementos das DF (§ 47 a 79)

Reconhecimento dos Elementos das DF (§ 80 a 96)

Mensuração dos Elementos das DF (§ 97 a 99)

Conceitos de Capital e Manutenção de Capital
(§100/108)

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

Objectivos das Demonstrações Financeiras (§ 12 a 21)

⋮

- ✓ Posição Financeira, Desempenho e Alterações na Posição Financeira.
- ✓ Notas às Demonstrações Financeiras

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



Pressupostos Subjacentes: (§ 22 e 23)

- ✓ Regime de Acréscimo (periodização económica)
..os efeitos das transacções e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos)...
- ✓ Continuidade
...a entidade não tem nem a intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir drasticamente o nível das suas operações...

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

35



Características Qualitativas das DF: (§ 24 a 46)



2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

Elementos das DF (§ 47 a 79)

- ✓ Posição Financeira
 - Activos
 - Passivos
 - Capital próprio
- ✓ Desempenho
 - Rendimentos
 - Gastos
- ✓ Ajustamentos de Manutenção de Capital

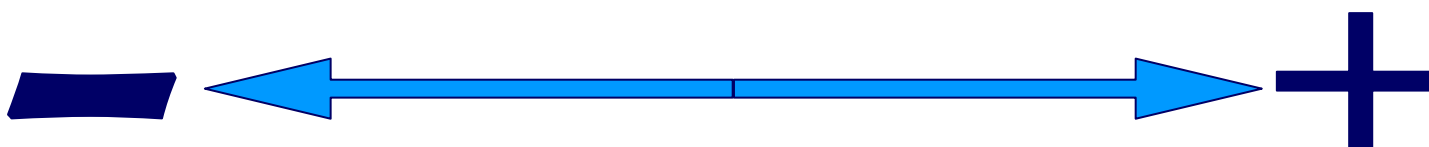
2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

37



Elementos das DF (§ 47 a 79)

Capital próprio: é o interesse residual nos activos depois de deduzir os passivos [EC.49].



1. Obrigação presente	1. Recurso Controlado
2. Resultado de acontecimentos passados	2. Resultado de acontecimentos passados
3. Geram cash outflows (saídas)	3. Geram cash inflows (entradas)

Passivo

Activo

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

38



Elementos das DF (§ 47 a 79)



1. Diminuição de activos	1. Aumento de activos (ou)
2. Aumento de passivos	2. Diminuição de passivos
3. Incluí gastos e perdas	3. Incluí créditos e ganhos

Diminuição de B.E.F.

Aumento de B.E.F.

Gastos

Rendimentos

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

Reconhecimento dos Elementos das DF (§ 80 a 96)

é o **processo de incorporar** no Balanço e na Demonstração dos Resultados um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os critérios de reconhecimento estabelecidos.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

Reconhecimento dos Elementos das DF (§ 80 a 96)

- ✓ Probabilidade de benefícios económicos futuros
- ✓ Fiabilidade da mensuração
 - ✓ Reconhecimento de activos
 - ✓ Reconhecimento de passivos
 - ✓ Reconhecimento de rendimentos
 - ✓ Reconhecimento de gastos

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

Mensuração dos Elementos das DF (§ 97 a 99)

é o processo de **determinar as quantias** pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no Balanço e nas Demonstração dos Resultados.

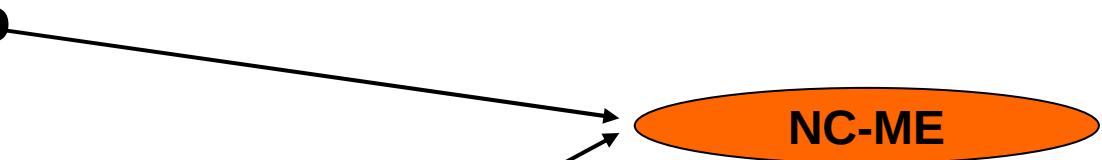
Isto envolve a selecção da base particular de mensuração.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

Mensuração dos Elementos das DF (§ 97 a 99)

Bases de MENSURAÇÃO:

- a) Custo histórico
- b) Custo corrente
- c) Valor realizável (de liquidação)
- d) Valor presente
- e) Justo valor



NC-ME

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

2.1. BASES PARA A APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 2.1.1. *Continuidade*
- 2.1.2. *Regime do acréscimo*
- 2.1.3. *Consistência de apresentação*
- 2.1.4. *Materialidade e agregação*
- 2.1.5. *Compensação*
- 2.1.6. *Informação Comparativa*

2.1.1. Continuidade

O órgão de gestão deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade de continuar a operar encarando-a como uma entidade em **continuidade**.

As demonstrações financeiras são preparadas no pressuposto da entidade em continuidade.

Exceção: órgão de gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou que não tenha alternativa realista a não ser adoptar uma dessas alternativas.

2.1.2. Regime do acréscimo

Uma entidade deve preparar as suas demonstrações financeiras, utilizando o regime contabilístico do **acrécimo** (periodização económica).

Os elementos das demonstrações financeiras (activos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos) devem ser reconhecidos quando **satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento** para esses elementos contidos na NC-ME.

2.1.3 Consistência de apresentação

A informação divulgada deve ser **consistente**.

A apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras devem ser **mantidas de um período para outro**.

Excepção: Outra apresentação ou classificação seja mais apropriada, tendo em consideração os critérios para a selecção e aplicação de políticas contabilísticas contidas na NC-ME.

2.1.3 Consistência de apresentação

Uma entidade altera a apresentação das suas demonstrações financeiras **apenas**:

- se a apresentação alterada proporcionar informação fiável; e
- mais relevante.

para os utentes das demonstrações financeiras, **de modo que a comparabilidade não seja prejudicada.**

2.1.3 Consistência de apresentação

Ao efectuar tais alterações na apresentação:

- Uma entidade **reclassifica a sua informação comparativa**

De acordo com o referido no ponto 2.7 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março

“quando a apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras sejam emendadas, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que tal seja impraticável”.

2.1.4. Materialidade e agregação

Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras

A **materialidade** depende da dimensão e da natureza da omissão ou do erro, ajuizados nas circunstâncias que os rodeiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o factor determinante.

2.1.4. Materialidade e agregação

Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras

A fase final do processo de **agregação** e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens no balanço, na demonstração dos resultados ou no anexo.

2.1.5. Compensação

Os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, **não devem ser compensados**, excepto quando tal for exigido ou permitido por um capítulo da NC-ME

Sendo importante que os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, sejam **separadamente** relatados.

2.1.5. Compensação

A **compensação**, quer na demonstração dos resultados, quer no balanço, **prejudica** a capacidade dos utentes em compreender as transacções e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade.

Excepção: quando a mesma reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento

2.1.6. Informação comparativa

Deve ser divulgada **informação comparativa** com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras, a menos que um capítulo da NC-ME o permita ou exija de outra forma.

A informação comparativa deve ser incluída para a informação:

- narrativa, e
- descritiva

2.1.6. Informação comparativa

Quando a apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras sejam emendadas, as quantias comparativas

devem ser reclassificadas

a menos que tal seja impraticável,

Considera-se que a aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não o possa aplicar depois de ter feito todos os esforços razoáveis para o conseguir.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

2.2 MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março, aprovou os seguintes modelos de demonstrações financeiras:

- a) Balanço para microentidades;
- b) Demonstração dos resultados por naturezas para microentidades;
- c) Anexo para microentidades.

Representam uma **simplificação** face aos modelos gerais e para as pequenas entidades

2.2. Modelos de Demonstrações financeiras



57

NC-ME - Aviso 6726-A/2011, de 14 de Março (§ 4)

- As demonstrações financeiras devem ser apresentadas pelo menos anualmente.
- Devem ser identificadas claramente;
- Distinguidas de outra informação no mesmo documento publicado.

2.2. Modelos de Demonstrações financeiras



58

NC-ME - Aviso 6726-A/2011, de 14 de Março (§ 4)

- Cada componente das demonstrações financeiras deve ser identificado claramente
- A informação seguinte mostrada de forma proeminente e repetida quando for necessário para a devida compreensão da informação apresentada:

2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

- O nome da entidade que relata ou outros meios de identificação, e qualquer alteração nessa informação desde a data do balanço anterior;
- A data do balanço ou o período abrangido pelas demonstrações financeiras, conforme o que for apropriado para esse componente das demonstrações financeiras; e
- O nível de arredondamento usado na apresentação de quantias nas demonstrações financeiras.

2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

No que se refere ao **Balanço** uma entidade deve apresentar:

- activos correntes e não correntes,
- passivos correntes e não correntes

como classificações separadas na face do balanço.

2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

Demonstração dos Resultados

- Todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos resultados a menos que um outro capítulo o exija de outro modo.
- Devem basear-se numa classificação que atenda à sua natureza, não devendo apresentar itens de rendimento e de gasto como itens extraordinários.

2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

As notas do **Anexo** devem ser apresentadas de uma forma sistemática.

Cada item na face do balanço e da demonstração dos resultados, que tenha merecido uma nota no anexo, deve ter uma **referência cruzada**.

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



63

2.3 CÓDIGO DE CONTAS

Portaria n.º 107/2011, de 14 de Março

Documento não exaustivo, contendo no essencial:

- **Quadro síntese de contas**
- **Código de Contas** (lista codificada de contas)
- **Notas de enquadramento**



Este documento representa igualmente a simplificação dos processos patente na Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, que instituiu o regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas aplicáveis às designadas microentidades



Quando comparado com o Código de Contas do SNC (regime geral e pequenas entidades) verificamos o objectivo de **reduzir a pormenorização de subcontas**, patente em quase toda a totalidade de classes, onde podemos destacar a classe de contas a receber e a pagar e a classe de gastos, e em particular a conta de fornecimentos e serviços externos.



Quadro síntese de contas

SNC/09		NCM/11
Meios financeiros líquidos	1	Meios financeiros líquidos
Contas a receber e a pagar	2	Contas a receber e a pagar
Inventários e activos biológicos	3	Inventários
Investimentos	4	Investimentos
Capital, reservas e resultados transitados	5	Capital, reservas e resultados transitados
Gastos	6	Gastos
Rendimentos	7	Rendimentos
Resultados	8	Resultados
...	9	...
...	0	...



Classe 1

MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Meios Financeiros Líquidos



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

69

SNC/09		NCM/11
Caixa	11	Caixa
Depósitos à ordem	12	Depósitos à ordem
Outros depósitos bancários	13	Outros depósitos bancários
Outros instrumentos financeiros	14	Outros
141 Derivados 142 Instrumentos financeiros detidos para negociação 143 Outros activos e passivos financeiros (JVAR)		
	15	
	16	
	17	
	18	
	19	



Classe 2

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

Contas a receber e a pagar



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

71

SNC/09		NCM/11
Clientes	21	Clientes
Fornecedores	22	Fornecedores
Pessoal	23	Pessoal
Estado e outros entes públicos	24	Estado e outros entes públicos
Financiamentos obtidos	25	Financiamentos obtidos
Accionistas/sócios	26	Accionistas/sócios
Outras contas a receber e a pagar	27	Outras contas a receber e a pagar
Diferimentos	28	Diferimentos
Provisões	29	Provisões

Contas a receber e a pagar



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

72

21 Clientes

211 Clientes c/c

... ..

212 Clientes – títulos a receber

... ..

218 Adiantamentos de clientes

219 Perdas por imparidade acumuladas

**NC-ME (§ 17 – Activos e
Passivos Financeiros**

**Clientes de
cobrança
duvidosa**

217

Contas a receber e a pagar



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

73

Exemplo prático

- Constituição/reforço de perdas por imparidade de clientes:

65 Perdas por imparidade

651 Em dívidas a receber

6511 Clientes

a 219 Perdas por imparidade acumuladas 20

Balancete	21 Clientes	80
	211 Clientes c/c	100
		
	219 Perdas por imparidade acumuladas	(20)

Balanço

Contas a receber e a pagar



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

74

Exemplo prático

- Reversão (anulação/redução) de perdas por imparidade de clientes:

219 Perdas por imparidade acumuladas

a 76 Reversões

762 De perdas por imparidade

7621 Em dívidas a receber

76211 Clientes 5

Balancete	21 Clientes	85
	211 Clientes C/C	100
		
	219 Perdas por imparidade acumuladas	(15)

Balanco

Nota: para os exercícios seguintes o valor máximo da reversão será de 15

Contas a receber e a pagar



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

75

Exemplo prático

- Dívidas incobráveis: anulação do saldo de cliente

68 Outros gastos e perdas
683 Dívidas incobráveis

a 21 Clientes

211 Clientes c/c

25



22 Fornecedores

221 Fornecedores c/c

... ..

222 Fornecedores – títulos a pagar

... ..

228 Adiantamentos a fornecedores

229 Perdas por imparidade acumuladas

NC-ME (§ 17 – Activos e
passivos Financeiros)



24 Estado e outros entes públicos

- 241 Imposto sobre o rendimento
- 242 Retenção de impostos sobre rendimentos
- 243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - 2431 IVA - Suportado
 - 2432 IVA – Dedutível
 - 2433 IVA – Liquidado
 - 2434 IVA – Regularizações
 - 2435 IVA – Apuramento
 - 2436 IVA – A pagar
 - 2437 IVA – A recuperar
 - 2438 IVA – Reembolsos pedidos
 - 2439 IVA – Liquidações officiosas
- 244 Outros impostos
- 245 Contribuições para a Segurança Social
- 246 Tributos das autarquias locais
-
- 248 Outras tributações



NC-ME (§ 17 – Activos e passivos Financeiros)

25 Financiamentos obtidos

251 Instituições de crédito e sociedades financeiras

2511 Empréstimos bancários

2512 Descobertos bancários

2513 Locações financeiras

... ..

... ..

258 Outros financiadores

NC-ME (§ 17 – Activos e passivos Financeiros)

26 Accionistas/Sócios

261 Accionistas c/ subscrição

262 Quotas não liberadas

263 Adiantamentos por conta de lucros

264 Resultados atribuídos

265 Lucros disponíveis

... ..

268 Outras operações

269 Perdas por imparidade acumuladas

Não são
apresentadas no
Balanco

NC-ME (§ 17 – Activos e
passivos Financeiros)

27 Outras contas a receber e a pagar

... ..

272 Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)

2721 Devedores por acréscimos de rendimentos

2722 Credores por acréscimos de gastos

... ..

279 Perdas por imparidade acumuladas

28 Diferimentos

281 Gastos a reconhecer

282 Rendimentos a reconhecer

NC-ME (§ 13 – Provisões)

29 Provisões

291 Impostos

292 Garantias a clientes

293 Processos judiciais em curso

294 Acidentes de trabalho e doenças profissionais

.....

298 Outras provisões



Classe 3

INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS

Inventários e activos biológicos



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

83

SNC/09		NCM/11
Compras	31	Compras
Mercadorias	32	Mercadorias
Matérias primas, subsidiárias e de consumo	33	Matérias primas, subsidiárias e de consumo
Produtos acabados e intermédios	34	Produtos acabados e intermédios
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	35	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
Produtos e trabalhos em curso	36	Produtos e trabalhos em curso
Activos biológicos	37	
Reclassificação e regularização de inventários e activos biológicos	38	Reclassificação e regularização de inventários
Adiantamentos por conta de compras	39	Adiantamentos por conta de compras

NCRF 18 – Inventários

NCRF 17 – Agricultura

NC-ME (§ 11 – Inventários)

Exemplo prático

- Constituição/reforço de imparidades em matérias-primas:

65 Perdas por imparidade

652 Em inventários

a 33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

339 Perdas por imparidade acumuladas **20**

Balancete	33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	80
	331 Matérias-primas	100
		
	339 Perdas por imparidade acumuladas	(20)

Balanço

Admitindo como sf. Matérias-primas (c. aquisição) = 100

Exemplo prático

- Reversão (anulação/redução) de imparidades em matérias-primas:

33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

339 Perdas por imparidade acumuladas

a 76 Reversões

762 De perdas por imparidade

7622 Ajustamentos em inventários **15**

Nota: só se pode reverter até ao máximo de 20

Balancete	33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	95	Balanço
	331 Matérias-primas	100	
			
	339 Perdas por imparidade acumuladas	(5)	



Classe 4

INVESTIMENTOS

Investimentos



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

87

SNC/09		NCM/11
Investimentos financeiros	41	Investimentos financeiros
Propriedades de investimento	42	
Activos fixos tangíveis	43	Activos fixos tangíveis
Activos intangíveis	44	Activos intangíveis
Investimentos em curso	45	Investimentos em curso
Activos não correntes detidos para venda	46	
	47	
	48	
	49	



**NC-ME (§ 17 – Activos e
passivos Financeiros)**

41 Investimentos financeiros

.....

414 Investimentos noutras empresas

4141 Participações de capital

4142 Empréstimos concedidos

... ..

419 Perdas por imparidade acumuladas



**NC-ME (§ 7 – Activos
Fixos Tangíveis)**

43 Activos fixos tangíveis

431 Terrenos e recursos naturais

... ..

436 Equipamentos biológicos

438 Depreciações acumulada



44 Activos intangíveis

441

442 Projectos de desenvolvimento

443 Programas de computador

444 Propriedade industrial

... ..

446 Outros activos intangíveis

... ..

448 Amortizações acumuladas

**NC-ME (§ 8 – Activos
Intangíveis)**



Classe 5

CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

CÓDIGO DE CONTAS



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

92

SNC/09		NCM/11
Capital	51	Capital
Acções (quotas) próprias	52	Acções (quotas) próprias
Outros instrumentos de capital próprio	53	Outros instrumentos de capital próprio
Prémios emissão	54	Prémios emissão
Reservas	55	Reservas
Resultados transitados	56	Resultados transitados
Ajustamentos em activos financeiros	57	
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis	58	Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis
Outras variações no capital próprio	59	Outras variações no capital próprio



Classe 6

GASTOS

CÓDIGO DE CONTAS



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

94

SNC/09		NCM/11
Custo das mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	61	Custo das mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas
Fornecimentos e Serviços Externos	62	Fornecimentos e Serviços Externos
Gastos com o pessoal	63	Gastos com o pessoal
Gastos de depreciação e de amortização	64	Gastos de depreciação e de amortização
Perdas por imparidade	65	Perdas por imparidade
Perdas por reduções de justo valor	66	
Provisões do período	67	Provisões do período
Outros Gastos e Perdas	68	Outros Gastos e Perdas
Gastos e Perdas de financiamento	69	Gastos e Perdas de financiamento

**SNC
vs
NCM**

6231 Ferramentas e utens. de
desg. rápido
6232 Livros e doc. técnica
6233 Material de escritório
6234 Artigos para oferta
6241 Electricidade
6242 Combustíveis
6243 Água
6248 Outros fluidos
6261 Rendas e alugueres
6266 Despesas de representação
6262 Comunicação
6263 Seguros
6264 Royalties
6253 Transportes de mercadorias

...

621 – Subcontratos

622 – Serviços especializados

623 – Materiais

624 – Energia e fluidos

625 – Deslocações, estadas e
transportes

626 – Serviços diversos



65 Perdas por imparidade

651 Em dívidas a receber

6511 Clientes

6512 Outros devedores

652 Em inventários

653 Em investimentos financeiros

67 Provisões do período

671 Impostos

672 Garantias a clientes

673 Processos judiciais em curso

674 Acidentes no trabalho e doenças profissionais

.....

678 Outras provisões

68 Outros gastos e perdas

681 Impostos

6811 Impostos directos

6812 Impostos indirectos

6813 Taxas

682 Descontos de pronto de pagamento concedidos

683 Dívidas incobráveis

684 Perdas em inventários

... ..

688 Outros

6881 Correções relativas a períodos anteriores

6882 Donativos

6883 Quotizações

.....



Classe 7

RENDIMENTOS

Rendimentos



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

99

NCRF 20 – Rédito

NC-ME (§ 12 – Rédito)

SNC/09		NCM/11
Vendas	71	Vendas
Prestações de serviços	72	Prestações de serviços
Variações nos inventários da produção	73	Variações nos inventários da produção
Trabalhos para a própria entidade	74	Trabalhos para a própria entidade
Subsídios à exploração	75	Subsídios à exploração
Reversões	76	Reversões
Ganhos por aumentos de justo valor	77	
Outros rendimentos e ganhos	78	Outros rendimentos e ganhos
Juros, dividendos e outros rendimentos similares	79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares



76 Reversões

761 De depreciações e de amortizações

....

762 De perdas por imparidade

....

763 De provisões

....



78 Outros rendimentos e ganhos

781 Rendimentos suplementares

....

782 Descontos de pronto pagamento obtidos

... ..

787 Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros

7871 Alienações

....

788 Outros

7881 Correções relativas a períodos anteriores

7882 Excesso da estimativa para impostos

7883 Imputação de subsídios para investimentos

...

....

**NC-ME (§ 14 –
Contabilização dos
Subsídios do Governo)**



79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares

791 Juros Obtidos

7911 De depósitos

... ..

7918 De outros financiamentos concedidos

792 Dividendos obtidos

... ..

798 Outros rendimentos similares



Classe 8

RESULTADOS

CÓDIGO DE CONTAS



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

104

SNC/09		NCM/11
Resultado líquido do período	81	Resultado líquido do período
	82	
	83	
	84	
	85	
	86	
	87	
	88	
Dividendos antecipados	89	Dividendos antecipados



81 Resultado líquido do período

811 Resultado antes de impostos

812 Imposto sobre o rendimento do período

8121 Imposto estimado para o período

... ..

818 Resultado Líquido

... ..

89 Dividendos antecipados

NC-ME (§ 16 –
Impostos sobre o
rendimento)

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

2.4. NORMA CONTABILÍSTICA PARA MICROENTIDADES (NC-ME)

2.4. NC-ME

A NC-ME, foi publicada pelo aviso n.º 6726-A/2011 de 14 de Março de 2011

Objectivo:

estabelecer os aspectos de **reconhecimento**, **mensuração** e **divulgação**, tidos como os requisitos contabilísticos aplicáveis às microentidades tal como são definidas pelo Decreto -Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de Março.

2.4. NC-ME

Âmbito:

aplica-se a todas as microentidades **que não optem** pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

Esta norma para microentidades aborda:

- considerações gerais de reconhecimento;
- estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras;
- adopção pela primeira vez da NC-ME
- e ainda os seguintes aspectos:

2.4. NC-ME

- Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros (§ 6)
- Activos fixos tangíveis (§ 7)
- Activos intangíveis (§ 8)
- Locações (§ 9)
- Custos de empréstimos obtidos (§ 10)

2.4. NC-ME

- Inventários (§ 11)
- Rédito (§ 12)
- Provisões (§ 13)
- Contabilização dos subsídios do Governo (§ 14)
- Os efeitos de alterações em taxas de câmbio (§ 15)

2.4. NC-ME

- Impostos sobre o rendimento (§ 16)
- Activos e passivos financeiros (§ 17)
- Benefícios dos empregados (§ 18)

2.4. NC-ME

113

NCRF	IAS	TÍTULO	NCRF-PE	NC-ME
1	IAS 1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	✓	✓
2	IAS 7	Demonstração dos Fluxos de Caixa		
3	IFRS 1	Adopção pela primeira vez das NCRF	✓	✓
4	IAS 8	Políticas Cont., Alterações nas Estimativas Contab. e Erros	✓	✓
5	IAS 24	Divulgações de Partes Relacionadas		
6	IAS 38	Activos Intangíveis	✓	✓

2.4. NC-ME

114

NCRF	IAS	TÍTULO	NCRF- PE	NC-ME
7	IA16	Activos Fixos Tangíveis	✓	✓
8	IFRS 5	Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas		
9	IAS1 7	Locações	✓	✓
10	IAS2 3	Custos de Empréstimos Obtidos	✓	✓
11	IAS4 0	Propriedades de Investimento		

2.4. NC-ME

115

NCRF	IAS	TÍTULO	NCRF- PE	NC-ME
12	IAS3 6	Imparidade de Activos		
13	IAS2 8 e 31	Interesses em Empreend. Conjuntos e Investimentos em Associadas		
14	IFRS 3	Concentrações de Actividades Empresariais		
15	IAS2 7	Investimentos em Subsidiárias e Consolidação		

2.4. NC-ME

116

NCRF	IAS	TÍTULO	NCRF- PE	NC-ME
16	IFRS 6	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais		
17	IAS4 1	Agricultura		
18	IAS 2	Inventários	✓	✓
19	IAS1 1	Contratos de Construção		
20	IAS1 8	Rédito	✓	✓

2.4. NC-ME

117

NCRF	IAS	TÍTULO	NCRF- PE	NC-ME
21	IAS3 7	Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	✓	✓
22	IAS2 0	Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo	✓	✓
23	IAS2 1	Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio	✓	✓
24	IAS1 0	Acontecimentos Após a Data do Balanço		

2.4. NC-ME

118

NCRF	IAS	TÍTULO	NCRF- PE	NC-ME
25	IAS1 2	Impostos sobre o Rendimento	✓	✓
26	-	Matérias Ambientais		
27	IAS3 2 e 39	Instrumentos Financeiros	✓	
		Activos e Passivos Financeiros		✓
28	IAS1 9	Benefícios dos empregados	✓	✓

2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

2.5. NORMAS INTERPRETATIVAS

2.5. Normas Interpretativas

Anexo I do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março (§ 6.1)

Sempre que as circunstâncias o justifiquem e para esclarecimento e ou para orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que integram a NCM, serão produzidas normas interpretativas (NI -ME).

Na presente data não existem normas interpretativas publicadas em Diário da República.

2.5. Normas Interpretativas

As NI-ME:

- são propostas pela CNC;
- publicadas através de aviso no Diário da República

depois de homologadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, sendo de aplicação obrigatória a partir da data de entrada em vigor indicada em cada uma delas.

3. Demonstrações financeiras para Microentidades

3.1. Balanço

3.2. Demonstração dos resultados

3.3. Anexo

3. Demonstrações financeiras para Microentidades

123

3.1 BALANÇO

Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março

3.1. Balanço

O balanço de uma microentidade é dividido

Activos

Correntes

Não correntes

Passivos

Correntes

Não correntes

3.1. Balanço

Um activo é classificado como corrente

Espera-se que seja realizado, no decurso normal do ciclo operacional da entidade

Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado

Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço

É caixa ou equivalente de caixa

3.1. Balanço

Um passivo é classificado como corrente

Se espere que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade

Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado

Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço

A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço

3.1. Balanço

Todos os activos e passivos não considerados como correntes qualificam-se como não correntes

Distinção

- Capital circulante

- Operações de longo prazo

Informação útil para avaliar indicadores

- Liquidez

- Solvência

3.1. Balanço

Entidade:

BALANÇO EM XX DE YYYYYYY DE 200N
(modelo para ME)

UNIDADE
MONETÁRIA

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Activos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Accionistas/sócios			
Activo corrente			
Inventários			
Clientes			
Estado e outros entes públicos			
Diferimentos			
Outras activos correntes			
Caixa e depósitos bancários			
Total do activo			

3.1. Balanço



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

129

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado			
Outros instrumentos de capital próprio			
Reservas			
Resultados transitados			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Total do capital próprio			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Diferimentos			
Outros passivos correntes			
Total do passivo			
Total do capital próprio e do passivo			

3. Demonstrações financeiras para Microentidades

130

3.2 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março

3.2. Demonstração dos resultados



131

Demonstração dos resultados

inclui todos os itens de rendimentos e gastos de um período

classificação de acordo com a sua natureza

não são aceites itens extraordinários

3.2. Demonstração dos resultados



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

132

Entidade:
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
(modelo para ME)

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYY DE 200N		UNIDADE MONETÁRIA	
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Variação nos inventários da produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Imparidades (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e Impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e Impostos)		=	=
Gasto líquido de financiamento		-	-
Resultado antes de Impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
Resultado líquido do período		=	=

3. Demonstrações financeiras para Microentidades

3.3. ANEXO

Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março

3.3. Anexo

As notas do anexo devem ser apresentadas

de forma sistemática

referência cruzada com o balanço e a
demonstração dos resultados

a numeração deve ser mantida com o modelo
apresentado na portaria, devendo ser identificado
como não aplicável quando esteja nessa situação

3.3. Anexo

O anexo deve assim divulgar

informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas

a informação exigida pelos capítulos desta Norma

informação adicional que não seja apresentada na face do balanço e da demonstração dos resultados

3.3. Anexo

As notas do Anexo devem ser apresentadas pela seguinte ordem

identificação da entidade, incluindo domicílio, natureza da actividade e o número médio de empregados

referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

resumo das principais políticas contabilísticas adoptadas

informação desagregada dos itens apresentados na face do balanço, na demonstração dos resultados

3.3. Anexo

As notas do Anexo devem ser apresentadas pela seguinte ordem

divulgações exigidas por outros diplomas legais

outras informações consideradas relevantes

3.3. Anexo

Na divulgações das políticas contabilísticas deve divulgar

bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

outras políticas contabilísticas usadas que sejam relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras

4. Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)

Aviso n.º 6726-A/2011, de 14 de Março

4. NC-ME

140

4.1. INTRODUÇÃO

4.1. Introdução

A NC-ME aborda considerações gerais
reconhecimento
estrutura e conteúdo das demonstrações
financeiras
aspectos da adopção 1ª vez da norma

A NC-ME trata de 13 áreas específicas desenvolvidas
individualmente

4.1. Introdução

Os activos são reconhecidos no balanço
provável que benefícios económicos futuros
fluam para a entidade
mensurado com fiabilidade

Os passivos são reconhecidos no balanço
provável que um exfluxo de recursos
liquidação mensurada com fiabilidade

4.1. Introdução

Os rendimentos são reconhecidos na demonstração dos resultados:

aumento dos benefícios económicos futuros

aumento de activos

diminuição de passivos

Os gastos são reconhecidos na demonstração de resultados:

diminuição dos benefícios económicos
futuros

diminuição de activos

aumento de passivos

4. NC-ME

4.2. ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NC-ME

4.2. Adopção pela primeira vez da NC-ME



145

Balanço de abertura

adopção pela primeira vez da norma
comparativo nas primeiras df's

Alterações de políticas decorrentes da transição

aplicação prospectiva
manter reconhecidos pela quantia escriturada
reconhecimentos
desreconhecimentos
reclassificações

4.2. Adopção pela primeira vez da NC-ME



146

Os ajustamentos de transição são reconhecidos nos capitais próprios em resultados transitados

Efectuar a distinção entre as correcções de erros e os ajustamentos de transição

Divulgar uma explicação dos impactos da transição na posição financeira e desempenho financeiro

4.3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



148

NC-ME (§ 6) – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

A selecção das políticas contabilísticas decorre do capítulo que **especificamente** tratar da transacção, acontecimento ou condição.

Na ausência de disposição específica, deve o órgão de gestão fazer juízos de valor no desenvolvimento e aplicação de uma política contabilística.

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



149

NC-ME (§ 6) – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

O efeito de uma alteração numa estimativa contabilística deve ser reconhecido **prospectivamente** incluindo-o nos resultados do:

Período de alteração, se a alteração afectar apenas esse período

Período de alteração e futuros períodos, se a alteração afectar ambas as situações

A correcção de erros materiais de período anterior é excluído dos resultados do período sendo efectuada directamente em resultados transitados

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



150

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

- 4 — Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros
 - 4.1 — Alterações de políticas contabilísticas
 - a) Natureza da alteração
 - b) Quantia de ajustamento relacionado com o período corrente.
 - 4.2 — Alterações nas estimativas contabilísticas
 - a) Natureza da alteração
 - b) Quantia de ajustamento relacionado com o período corrente.
 - 4.3 — Erros
 - a) Natureza do erro material de período anterior
 - b) Seu impacto nas demonstrações financeiras desses períodos.

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

151

EXEMPLO PRÁTICO N.º 1

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



152

A empresa MicroClima, Lda, adquiriu em Janeiro de N um equipamento básico por 3.000 €, tendo sido atribuída uma vida útil de 5 anos e um valor residual de zero euros. A empresa utiliza o método da linha recta no cálculo das depreciações do exercício.

No exercício de N+3, antes do reconhecimento da depreciação desse exercício, a empresa procedeu a uma revisão da sua vida útil, tendo estimado uma vida útil remanescente de 3 anos, ou seja até ao exercício de N+6.

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



153

Pedido: Pronuncie-se sobre o tratamento da problemática acima descrita.

Natureza do problema: Alteração de estimativas contabilísticas

NC-ME (capítulo aplicável): 6

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



154

Reconhecimento e Mensuração

De acordo com o disposto no § 6.6 da NC–ME, O efeito de uma alteração numa estimativa contabilística, deve ser reconhecido prospectivamente incluindo -o nos resultados do:

- a) Período de alteração, se a alteração afectar apenas esse período; ou
- b) Período de alteração e futuros períodos, se a alteração afectar ambas as situações.

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



155

Reconhecimento e Mensuração

Neste caso, a alteração de estimativas ocorreu durante o exercício N+3, tendo já decorrido três depreciações do bem, que para além da depreciação do exercício N+3, irá ter mais três anos de depreciação, totalizando um período total de depreciação de 7 anos.

Assim, a alteração de estimativas tem uma influência no resultado do exercício N+3 bem como nos três exercícios seguintes

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

156

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 – Gastos de Depreciação e de Amortização - Activos Fixos Tangíveis	438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas	600	Pela depreciação anual (N a N+2)

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 – Gastos de Depreciação e de Amortização - Activos Fixos Tangíveis	438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas	300	Pela depreciação anual (N+3 a N+6)

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



157

Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:

Durante o exercício de N+3 a empresa alterou a vida útil de um dos seus equipamentos. Esta alteração justificou-se pelo facto de a empresa esperar a obtenção de benefícios económicos futuro da utilização do referido equipamento por um período superior ao inicialmente estimado.

A alteração da vida útil do equipamento originou um ajustamento de 300 no valor das depreciações. No exercício de N+3 foi reconhecido um gasto no valor de 300. O valor da depreciação antes da revisão da vida útil do equipamento era de 600.

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

158

EXEMPLO PRÁTICO N.º 2

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



159

A empresa Microcosmos, Lda identificou no ano N-1, já após a divulgação das contas do exercício anterior, que no pagamento de uma prestação de um empréstimo bancário, havia sido contabilizado na conta de gastos financeiros a amortização de capital no montante de 5.000 €.

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



160

Pedido: contabilização das operações no exercício N.

Natureza do problema: Correção de erros

NC-ME (capítulo aplicável): 6

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



161

Reconhecimento e Mensuração:

De acordo com o disposto no § 6.8 da NC-ME, a correcção de um erro material de um período anterior é excluída dos resultados do período em que o erro é detectado, sendo efectuada directamente em resultados transitados.

Neste caso, o erro decorreu no exercício anterior, tendo sido identificado já após as contas terem sido encerradas, pelo que o lançamento foi efectuado directamente na conta de resultados transitados, de forma a não influenciar o resultado do exercício N, em que foi identificado.

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

162

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2511 - Empréstimos bancários	56 - Resultados transitados	5.000	Correcção do erro

4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



163

Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:

No final do ano N, após a divulgação das contas do exercício anterior, a empresa detectou que no pagamento de uma prestação de um empréstimo bancário, havia sido contabilizado na conta de gastos financeiros a amortização de capital no montante de 5.000 €.

O erro foi corrigido directamente nos capitais próprios tendo originado um aumento nos resultados transitados e uma diminuição no valor do empréstimo bancário de 5.000 €.

4.4. ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

4.4. Activos fixos tangíveis

NC-ME (§ 7) – Activos fixos tangíveis

São considerados como activos fixos tangíveis, para efeitos da NC – ME, as propriedades de investimentos (terrenos e edifícios), assim como os activos biológicos de produção.

Mensuração: pelo seu custo no reconhecimento
pelo seu custo deduzido das depreciações
acumuladas subsequentemente

4.4. Activos fixos tangíveis

NC-ME (§ 7) – Activos fixos tangíveis

Depreciação: começa quando o activo esteja disponível para uso
cessa na data de desreconhecimento
considerada como um gasto, como regra
método da linha recta (quotas constantes)

- **desreconhecimento** ocorre no momento da alienação ou quando não se espere benefícios económicos futuros
- ganho ou perda deve ser incluído na demonstração dos resultados, no entanto, os ganhos não são considerados rédito

4.4. Activos fixos tangíveis

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

5 — Activos fixos tangíveis:

5.1 — Vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

5.2 — Quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada no início e no fim do período;

5.3 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, os abates e as depreciações;

5.4 — Restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;

5.5 — Compromissos contratuais para aquisição de activos fixos

4.4. Activos fixos tangíveis

EXEMPLO PRÁTICO N.º 3

4.4. Activos fixos tangíveis

A empresa Microfone adquiriu no início do ano N um equipamento por 4.000 € tendo estimado uma vida útil de 8 anos. A empresa utiliza o método da linha recta na determinação da depreciação. Este equipamento possui um componente que é substituído de 4 em 4 anos. No final de N a empresa prevê que a substituição a realizar em N+3 tenha um custo de 600 €.

4.4. Activos fixos tangíveis

Pedido: Contabilização das depreciações a reconhecer nos anos N , $N+1$, $N+2$ e $N+3$, bem como da substituição do componente no final de $N+3$.

Natureza do problema: Reconhecimento dos sobressalentes e equipamentos de serviço

NC-ME (capítulo aplicável): 7

4.4. Activos fixos tangíveis

Reconhecimento e Mensuração:

De acordo com o disposto nos §§ 7.3 e 7.5 da NC – ME, os sobressalentes principais e equipamento de reserva devem ser classificados como activos fixos tangíveis quando a entidade espera usá-los durante mais do que um período. Quanto à mensuração uma entidade deve reconhecer na quantia escriturada de um item do activo fixo tangível o custo da peça de substituição desse item quando o custo for incorrido. E a quantia escriturada das peças que são substituídas deve ser desreconhecida.

4.4. Activos fixos tangíveis

Resolução

Depreciação dos anos N a N+3:

- Do equipamento sem o componente: $(4.000 - 600)/8 = 425$
- Do componente: $600/4 = 150$
- TOTAL = 575

No final do ano N+3 a empresa reconhece o custo suportado com a inspecção como parte integrante dos AFT, e deve adicionalmente desreconhecer o custo do componente substituído.

Depreciação dos anos N+4 a N+7:

- Do equipamento sem o componente: $(4.000 - 600)/8 = 425$
- Do componente: $600/4 = 150$
- TOTAL = 575

4.4. Activos fixos tangíveis

173

De N a N+3:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 – Gastos de Depreciação e de Amortização - Activos Fixos Tangíveis	438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas	575	Pela depreciação anual (N a N+3)

4.4. Activos fixos tangíveis

174

Final de N+3

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
433 – Activos Fixos Tangíveis – Equipamento básico	12 - Depósitos à ordem	600	Pelo custo com a inspecção

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas	433 – Activos Fixos Tangíveis – Equipamento básico	600	Pelo desreconhecimento do componente substituído

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 – Gastos de Depreciação e de Amortização - Activos Fixos Tangíveis	438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas	575	Pela depreciação anual (N+4 a N+7)

4.4. Activos fixos tangíveis

Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:

Para os exercícios de N a N+3, a entidade deveria divulgar: vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada no início e no fim do período e uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, os abates e as depreciações.

4. NC-ME

4.5. ACTIVOS INTANGÍVEIS

4.5. Activos intangíveis

NC-ME (§ 8) – Activos intangíveis

Em termos essenciais os critérios utilizados são semelhantes aos activos fixos tangíveis

Para que um item seja considerado como um activo intangível deve ser identificável:
seja separável
resultar de direitos contratuais

4.5. Activos intangíveis

NC-ME (§ 8) – Activos intangíveis

A NC – ME é muito restritiva no reconhecimento de um activo intangível:

os activos intangíveis **gerados internamente** não são reconhecidos na fase de pesquisa

os dispêndios de carácter ambiental só podem ser reconhecidos como activos se se destinarem a servir de maneira durável a actividade da entidade

A vida útil pode ser **finita** ou **indefinida**

4.5. Activos intangíveis

6 — Activos intangíveis

6.1 — Divulgar se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas.

6.2 — Quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada no começo e fim do período.

6.3 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, os abates e as amortizações.

6.4 — Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

6.5 — Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

6.6 — Quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

6.7 — Incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental, recebidos ou atribuídos à entidade, com especificação das respectivas condições.

6.8 — Dispêndios de carácter ambiental capitalizados durante o período.

6.9 — Dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados.

4.5. Activos intangíveis

EXEMPLO PRÁTICO N.º 4

4.5. Activos intangíveis

A empresa MicroFilme adquiriu em N-3, por 6.000 €, um direito de uso de uma patente por um período de 5 anos. Para além desse dispêndio, incorreu ainda em 2.000 € de despesas com honorários de advogados e outras despesas legais, relacionados com o registo desta operação.

No ano N, foi lançada no mercado uma nova tecnologia, deixando a empresa de ser competitiva com a utilização da sua patente, não esperando a entidade nenhum benefício económico futuro daquela patente.

4.5. Activos intangíveis

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos N-3 e N

Natureza do problema: Activos intangíveis (reconhecimento e mensuração)

NC-ME (capítulo aplicável): 8

4.5. Activos intangíveis

Reconhecimento e Mensuração:

Os gastos aqui apresentados preenchem os pressupostos do reconhecimento como um activo intangível, já que, para além dos restantes aspectos de reconhecimento de um activo cumpre igualmente os critérios de identificabilidade, já que resulta de um direito contratual que é separável de outros direitos e obrigações.

No ano N, uma nova tecnologia foi lançada no mercado, deixando a informação protegida pela patente obsoleta, devendo a entidade desreconhecer o activo intangível, já que, de acordo com o § 8.19, quando ocorre a alienação, ou não se esperam futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação, o activo deve ser desreconhecido.

4.5. Activos intangíveis

Resolução:

- Aquisição da patente: N-3;
- Período de vida útil: 5 anos
- Custo da patente: 8.000 € (6.000 € + 2.000 €)
- Amortização: $8.000 \text{ €} / 5 = 1.600 \text{ €}$
- Quantia escriturada ano N: $8.000 - 8.000/5 \times 3 = 3.200$

4.5. Activos intangíveis

185

Em N - 3:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
444 - Activos intangíveis – Propriedade industrial	12 - Depósitos à ordem	8.000	Pela aquisição e registo da patente N – 3

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
643 - Gastos de depreciação e de amortização – Activos Intangíveis	448 - Amortizações acumuladas	1.600	Pela amortização da patente em N – 3

Em N:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
448 - Amortizações acumuladas	444 - Activos intangíveis – Propriedade industrial	4.800	Pelo desreconhecimento do Activo Intangível
6873 - Gastos e perdas em investimentos não financeiros - Abates	444 - Activos intangíveis – Propriedade industrial	3.200	

4.5. Activos intangíveis

Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:

Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida.

Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade.

4.6. LOCAÇÕES

4.6. Locações

NC-ME (§ 9) – Locações

Locação financeira – transfere **substancialmente** para o locatário os riscos e vantagens da propriedade

os locatários **reconhecem** o activo e o passivo por quantias iguais ao valor presente dos pagamentos

os pagamentos são **repartidos** em encargos financeiros e redução de passivo

as **políticas de depreciação** para os activos locados devem ser consistentes com a dos activos

4.6. Locações

NC-ME (§ 9) – Locações

Locação operacional – não transfere **substancialmente** para o locatário os riscos e vantagens da propriedade

os **pagamentos** devem ser reconhecidos numa base linear como gasto no locatário e como rendimento no locador

Os activos sujeitos a locação operacional devem ser apresentados no balanço do locador de acordo com a sua **natureza**

4.6. Locações

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

7 — Locações:

7.1 — Quantia escriturada líquida à data do balanço por cada categoria de activo em locações financeiras;

7.2 — Descrição geral de acordos de locações financeiras e operacionais e informação sobre: renda contingente a pagar, cláusulas de renovação, opções de compra e eventuais restrições impostas.

4.6. Locações

EXEMPLO PRÁTICO N.º 5

4.6. Locações

A empresa Micrológica celebrou durante o ano N o seguinte contrato de locação:

Data do início do contrato: 1 de Agosto de N

Período do contrato: 4 anos

Valor do bem (equipamento básico): 51.500 €

Rendas: 16 rendas trimestrais e iguais a 3.639,71 € (excluindo o IVA), pagas antecipadamente e com juro postecipado.

Valor residual no final do contrato: 1.500 €

Período de vida útil do bem: 5 anos

Existe certeza razoável de que se exercerá a opção de compra.

4.6. Locações

Pedido: Contabilização das operações relativas ao ano N

Natureza do problema: Locações (reconhecimento e mensuração)

NC-ME (capítulo aplicável): 7 e 9

4.6. Locações

Reconhecimento e Mensuração:

Classificação das locações (§ 9 da NC - ME):

Financeira: transferência substancial de todos os riscos e vantagens inerentes a posse de um activo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido.

Operacional: locação que não seja locação financeira.

No caso em análise, estamos perante uma locação financeira, pois existe uma transferência de todos os riscos e vantagens associadas ao bem locado, bem como a certeza razoável de que o locatário exercerá a opção de compra no final do contrato.

4.6. Locações

Reconhecimento inicial da locação financeira:

Reconhece como activos e passivos por quantias iguais ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação (§ 9.5 da NC - ME).

Reconhecimento inicial do equipamento básico:

Cumprir com a definição de activo fixo tangível, (§ 7.1 da NC - ME).

Cumprir com os critérios de reconhecimento de um activo (§ 3.3 da NC - ME).

Mensuração no reconhecimento inicial: custo de aquisição (§ 7.6 da NC - ME).

4.6. Locações

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
433 – Activos Fixos Tangíveis – Equipamento Básico	2513 – Financiamentos obtidos – Locações financeiras	51.500	Reconhecimento inicial do contrato de leasing

4.6. Locações

Mensuração Subsequente:

De acordo com o § 9.6 da NC - ME, os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação de forma a produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo.

Tendo por base as condições do contrato de locação, apresenta-se de seguida o respectivo plano financeiro, o qual tem subjacente uma taxa de juro nominal anual de 8%.

4.6. Locações



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

198

N.º renda	Data	Juros	Amortizaçã o Do capital	Renda	Capital em dívida
1	1/8/N	0,00	3.639,71	3.639,71	47.860,29
2	1/11/N	957,21	2.682,51	3.639,71	45.177,78
3	1/2/N+1	903,56	2.736,16	3.639,71	42.441,63
4	1/5/N+1	848,83	2.790,88	3.639,71	39.650,75
5	1/8/N+1	793,01	2.846,70	3.639,71	36.804,05
6	1/11/N+1	736,08	2.903,63	3.639,71	33.900,42
7	1/2/N+2	678,01	2.961,70	3.639,71	30.938,71
8	1/5/N+2	618,77	3.020,94	3.639,71	27.917,78
9	1/8/N+2	558,36	3.081,36	3.639,71	24.836,42
10	1/11/N+2	496,73	3.142,98	3.639,71	21.693,44
11	1/2/N+3	433,87	3.205,84	3.639,71	18.487,59
12	1/5/N+3	369,75	3.269,96	3.639,71	15.217,63
13	1/8/N+3	304,35	3.335,36	3.639,71	11.882,27
14	1/11/N+3	237,65	3.402,07	3.639,71	8.480,21
15	1/2/N+4	169,60	3.470,11	3.639,71	5.010,10
16	1/5/N+4	100,20	3.539,51	3.639,71	1.470,59
Opção	1/8/N+4	29,41	1.470,59	1.500,00	0,00

4.6. Locações

199

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2513 – Financiamentos obtidos – Locações financeiras	12 Depósitos à ordem	3.639,71	Pagamento da 1ª renda

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2513 - Financiamentos obtidos - Locações financeiras	12 Depósitos à Ordem	2.682,51	Pagamento da 2.ª renda
6911(3) - Juros de financiamentos obtidos - Locações Financeiras		957,21	

4.6. Locações

200

Em 31/12/N, a empresa terá de reconhecer o juro da locação financeira relativo ao período de 1/11/N a 31/12/N, o qual apenas será liquidado em 1/2/N+1, aquando do pagamento da 3.^a renda do leasing.

$$\text{Juro a reconhecer} = 903,56 \text{ €} \times 2/3 \text{ meses} = 602,37 \text{ €}$$

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6911(3) – Juros de financiamentos obtidos – locações financeiras	2722 – Credores por acréscimos de gastos	602,37 €	Reconhecimento do acréscimo de juro no ano N

4.6. Locações

Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:

- Para cada categoria de activo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.
- Descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:
 - i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
 - ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e
 - iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

4.7. EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

4.7. Empréstimos obtidos

NC-ME (§ 10) – Empréstimos obtidos

- juros de descobertos e de empréstimos
- amortização de custos acessórios
- encargos financeiros de locações financeiras
- diferenças de câmbio provenientes de empréstimos

A norma apenas permite o seu **reconhecimento** como **gasto** do exercício

4.7. Empréstimos obtidos

EXEMPLO PRÁTICO N.º 6

4.7. Empréstimos obtidos

A empresa Microlab, contratou no mês de Julho do ano N, um empréstimo bancário, no montante de 10.000 €, com o único objectivo de financiar a ampliação das suas instalações fabris. O contrato de financiamento previa um prazo de pagamento de 5 anos com prestações anuais de capital e juros, com pagamento de capital postecipado e juro antecipado à taxa de 6,00%.

4.7. Empréstimos obtidos

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos N e N+1

Natureza do problema: Custos de empréstimos obtidos

NC-ME (capítulo aplicável): 10

4.7. Empréstimos obtidos

Reconhecimento e Mensuração: De acordo com o § 10.2 da NC – ME, os custos dos empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos.

Os gastos devem ser reconhecidos de acordo com o regime do acréscimo, ou seja devem ser reconhecidos no período de vigência desses gastos independentemente do momento do seu dispêndio financeiro.

A NC – ME, não permite outro tratamento relativo aos custos dos empréstimos obtidos, nomeadamente a sua inclusão nos custos de outros activos, conforme o disposto na NCRF 10 e na NCRF – PE.

4.7. Empréstimos obtidos

Resolução:

Capital mutuado: 10.000 €;

Juros pagos em N: 600 € - período Julho de N a Junho de N + 1;

Amortização em N+1: 2.000 €;

Juros pagos em N+1: 480 € - período Julho de N+1 a Junho de N+2

4.7. Empréstimos obtidos

209

Em N

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	2511 - Empréstimos bancários	10.000	Contratação de financiamento

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6911 - Juros de financiamentos obtidos	12 - Depósitos à ordem	300	Juros do período ano N
281 - Gastos a reconhecer		300	Diferimento juro período N+1

4.7. Empréstimos obtidos

210

Em N + 1

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2511 - Empréstimos bancários	12 - Depósitos à ordem	2.000	Amortização empréstimo - N+1

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6911 - Juros de financiamentos obtidos	281 - Gastos a reconhecer	300	Reconhecimento do gasto dos juros pagos em N
6911 - Juros de financiamentos obtidos	12 - Depósitos à ordem	240	Juros do período ano N+1
281 - Gastos a reconhecer		240	Diferimento juro período N+2

4. NC-ME

211

4.8. INVENTÁRIOS

4.8. Inventários

NC-ME (§ 11) – Inventários

São **reconhecidos** como inventários os activos

detidos para venda no decurso da actividade

no processo de produção para venda

na forma de materiais ou consumíveis no processo
de produção

4.8. Inventários

NC-ME (§ 11) – Inventários

Mensuração – os inventários devem ser considerados pelo seu custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo

Custo dos inventários

custos de compra

custos de conversão

outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e condição actual

4.8. Inventários

214

NC-ME (§ 11) – Inventários

Custo dos inventários de **produtos acabados**

custo de produção

preço de venda deduzido de uma **margem
apropriada**

Quando os inventários forem vendidos, a sua quantia
escriturada deve ser reconhecida como **gasto**

custo específico

custo médio ponderado

FIFO

4.8. Inventários

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

8 — Inventários:

8.1 — Indicação do sistema de inventário e forma de custeio utilizados;

8.2 — A quantia de qualquer ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período;

8.3 — A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período;

8.4 — A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos e contingências.

4.8. Inventários

EXEMPLO PRÁTICO N.º 7

4.8. Inventários

A empresa MicroEspaço foi constituída em Janeiro de N e dedica-se à indústria de mobiliário, transformando a madeira em bruto em peças de mobiliário de diversas medidas, formas e utilizações.

Embora a empresa não possua um sistema de custeio que permita de forma individualizada calcular o custo de produção de todas as peças de mobiliário, consegue demonstrar de forma apropriada, através de cálculos auxiliares e extra-contabilísticos a sua margem de comercialização em 20%.

4.8. Inventários

No final do ano N, a empresa tinha os seguintes registos, relativos aos seus inventários.

Compras: 80.000 €

Direitos de importação: 2.500 €

Transportes de compras: 7.500 €

Stock Final:

Matérias-primas: 25.000 € (Custo de aquisição)

Produto acabado: 40.000 € (Preço de venda)

Produto em curso: 30.000 € (Preço de venda, 60% de acab.)

4.8. Inventários

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos N

Natureza do problema: Inventários

NC-ME (capítulo aplicável): 11

4.8. Inventários

Reconhecimento e Mensuração: De acordo com o § 11.1 da NC – ME, são reconhecidos como inventários os activos detidos para venda no decurso ordinário da actividade empresarial, no processo de produção para tal venda ou na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção, devendo ser mensurados pelo seu custo ou pelo seu valor realizável líquido, dos dois o mais baixo

4.8. Inventários

Os custos dos inventários devem incluir todos os custos de compra e custos de conversão. No caso dos produtos acabados e de subprodutos, deverá ser mensurado pelo seu custo de produção ou pelo preço de venda deduzido de uma margem de lucro que a gestão demonstre apropriada, devendo o custo dos produtos em curso ser calculado pelo mesmo método corrigido com a percentagem estimada de acabamento.

De acordo com o § 11.9, os inventários são reconhecidos como um gasto no período em que forem vendidos e o rédito da sua venda seja reconhecido.

4.8. Inventários

Resolução:

Custo das compras: $80.000 \text{ €} + 2.500 \text{ €} + 7.500 \text{ €} = 90.000 \text{ €}$

Custo Matérias consumidas: $El + Compras - EF = 0 + 90.000 \text{ €} - 25.000 \text{ €} = 65.000 \text{ €}$

Produto acabado: $40.000 \text{ €} - (40.000 \text{ €} * 20\%) = 32.000 \text{ €}$

Produto em curso: $30.000 \text{ €} - (30.000 \text{ €} * 20\%) = 24.000 \text{ €} - (24.000 \text{ €} * 40\%) = 14.400 \text{ €}$

4.8. Inventários

223

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
331 - Matérias-primas	312 - Compras de matérias-primas, subsidiárias e de consumo	90.000	Pela transferência da conta de compras para a conta de inventário

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
612 - Consumos de Matérias - primas	331 - Matérias-primas	65.000	Pelo consumo de matérias primas na produção no ano N

4.8. Inventários

224

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
34 - Produtos acabados e intermédios	731 - Produtos acabados e intermédios	32.000	Pelo reconhecimento do activo relativo aos produtos acabados

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
36 - Produtos e trabalhos em curso	733 - Produtos e trabalhos em curso	14.400	Pelo reconhecimento do activo relativo aos produtos em curso

4.8. Inventários

Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:

Indicação do sistema de inventário, incluindo a fórmula de custeio usada

A quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade

A quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período.

4. NC-ME

226

4.9. RÉDITO

4.9. Rédito

O § 12 da NC-ME respeita à contabilização do rédito proveniente da:

- venda de bens;
- prestação de serviços;
- juros, *royalties* e dividendos

4.9. Rédito

Mensuração:

O rédito deve ser **mensurado** pela quantia da contraprestação acordada a qual, em geral, é determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utente do activo, tomando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e de quantidade concedidos pela entidade.

4.9. Rédito

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- a) A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- b) A entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efectivo dos bens vendidos;
- c) A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada;

4.9. Rédito

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

d) Seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade; e

e) Os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados.

Prestação de serviços

Quando o desfecho de uma transacção possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado com a transacção deve ser reconhecido com referência à **fase de acabamento** da transacção à data do balanço.

Quando o desfecho da transacção que envolva a prestação de serviços não possa ser estimado com fiabilidade, o rédito somente deve ser reconhecido na medida em que sejam recuperáveis os gastos reconhecidos.

4.9. Rédito

O desfecho de uma transacção (**prestação de serviços**) pode ser fiavelmente estimado quando todas as condições seguintes forem satisfeitas:

- a) A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- b) Seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade;
- c) A fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e
- d) Os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser fiavelmente mensurados.

4.9. Rédito

O rédito proveniente do uso por outros de activos da entidade que produzam **juros, *royalties* e dividendos** deve ser reconhecido quando:

- a) Seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade; e
- b) A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada.

4.9. Rédito

devendo o rédito deve ser reconhecido nas seguintes bases:

a) Os juros devem ser reconhecidos utilizando o regime de acréscimo;

b) Os *royalties* devem ser reconhecidos segundo o regime de acréscimo de acordo com a substância do acordo relevante; e

c) Os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do acionista receber o pagamento

4.9. Rédito

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

9 — Rédito:

9.1 — Divulgar:

a) Os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços;

b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:

- i) Venda de bens;
- ii) Prestação de serviços;
- iii) Juros;
- iv) *Royalties*; e
- v) Dividendos.

EXEMPLO PRÁTICO N.º 8

4.9. Rédito

A Sociedade MicroConstroi, Lda. efectuou um contrato para a realização de um serviço de remodelação da fachada de um imóvel sujeito às seguintes condições:

- Valor negociado para a totalidade da remodelação: 20.000 €
- Período de execução de 6 meses: 1/10/N a 31/3/N+1
- Pagamento do serviço:
 - 30% com a adjudicação do serviço;
 - 70% um mês após a emissão da factura, que ocorrerá na data da conclusão do serviço.

4.9. Rédito

No que se refere aos custos, sabe-se que:

- Custos estimados para executar o serviço: 14.000 €
- Custos incorridos até 31/12/N: 5.600 € (que confirmam a estimativa)
- Custos totais incorridos até à conclusão do serviço: 15.000 €

4.9. Rédito

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos N e N+1

Natureza do problema: Prestação de serviços (reconhecimento e mensuração)

NC-ME (capítulo aplicável): 12

4.9. Rédito

O rédito deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data do balanço (§ 12.5 da NC-ME).

(Tendo em consideração os dados disponibilizados o reconhecimento do rédito deve ser apurado com referência à **fase de acabamento** na proporção entre os custos incorridos até à data e os custos totais estimados)

4.9. Rédito

Resolução:

ANO N

- Valor do contrato da prestação de serviços: 20.000 €
- Período de execução: 1/10/N a 31/3/N+1
- Adjudicação (adiantamento): $30\% * 20.000 \text{ €} = 6.000 \text{ €}$
- Custos incorridos em N: 5.600 €

4.9. Rédito

242

Com a adjudicação:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à Ordem	276 - Adiantamentos por conta de vendas/prestação de serviços	6.000	1/10/N - Adiantamento com preço fixado

Contabilização dos custos incorridos:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6x - Gastos diversos	12 D. Ordem / 221 Fornecedores c/c (...)	5.600	Durante o ano N - reconhecimento dos gastos incorridos

4.9. Rédito

243

À data do balanço de N, é necessário reconhecer o rédito do período, com referência à fase de acabamento, uma vez que o contrato da prestação de serviços é fiavelmente estimado:

% de acabamento = custos incorridos / custos totais estimados

$$= 5.600 \text{ €} / 14.000 \text{ €} = 40\%$$

Rédito a reconhecer em n = $20.000 \text{ €} * 40\% = 8.000 \text{ €}$

4.9. Rédito

244

ANO N + 1

Custos incorridos em N+1 = Custos totais incorridos – custos incorridos em N
= 15.000 € – 5.600 € = 9.400 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6x - Gastos diversos	12 D. Ordem / 221 Fornecedores c/c (...)	9.400	Até 31/3/N+1 - reconhecimento dos gastos incorridos

4.9. Rédito

245

Rédito a reconhecer em N+1 = Valor da prestação de serviços – Rédito de N = 20.000 € - 8.000 € = 12.000 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
211 - Clientes c/c	72 - Prestações de serviços	20.000	31/3/N+1 - Emissão da factura ao cliente
276 - Adiantamentos por conta de vendas/prestação de serviços	211 - Clientes c/c	6.000	31/3/N+1 - Regularização com preço fixado
72 - Prestações de serviços	2721 - Devedores por acréscimos de rendimentos	8.000	31/3/N+1 - Regularização do acréscimo de rendimentos

4.9. Rédito

Com o recebimento da dívida remanescente:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à Ordem	211 - Clientes c/c	14.000	30/4/N+1 - Recebimento da dívida remanescente

Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:

- Método adoptado para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços.
- Para cada categoria significativa de rédito: a quantia reconhecida durante o período.

4.10. PROVISÕES

4.10. Provisões

Provisões (Definição apêndice I do Aviso 15654/2009, de 7 de Setembro)

São passivos de tempestividade ou quantia incerta. São assim obrigações sempre que se possa efectuar uma estimativa fiável, sendo reconhecidas como passivos porque são obrigações presentes e é provável que um exfluxo de recursos, que incorporem benefícios económicos, será necessário para liquidar as obrigações;

4.10. Provisões

Só devem ser reconhecidas provisões quando cumulativamente:

- a) Uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- b) Seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e
- c) Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

4.10. Provisões

Mensuração

a quantia reconhecida como uma provisão deve ser a quantia estimada que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação à data do balanço ou para a transferir para uma terceira parte nesse momento.

4.10. Provisões

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

10 — Provisões:

10.1 — Para cada classe de provisão, divulgar:

- a) A quantia escriturada no começo e no fim do período;
- b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- d) Quantias não usadas revertidas durante o período

4.10. Provisões

EXEMPLO PRÁTICO N.º 9

4.10. Provisões

A Sociedade Boarepresentação, Lda., era representante em Portugal da marca francesa Bomproduto, comercializada pela empresa Francesnc. A relação comercial de exclusividade, contava já com cinco anos, quando, em 16 de Outubro do ano N, sem que nada o fizesse prever, a empresa francesa terminou a relação comercial, alegando várias reclamações de clientes finais do medíocre acompanhamento e assistência pós-venda que a sociedade Boarepresentação, Lda. estaria a prestar.

4.10. Provisões

Tendo como base essas reclamações a sociedade francesa intentou inclusivamente nessa data uma acção judicial contra a empresa portuguesa pedindo uma indemnização de 10.000 € por incumprimento contratual de assistência e deterioração de imagem e de mercado.

A empresa portuguesa entende que as acusações são infundadas, argumentando que a verdadeira razão da quebra contratual é o desinteresse da empresa francesa no mercado português.

4.10. Provisões

O advogado da empresa portuguesa considera, naquela data, que a acção judicial irá ter desfecho desfavorável para a empresa francesa, argumentando que não existem provas concretas quanto às acusações pronunciadas.

Em N+1, esta opinião é alterada, em virtude do aparecimento de provas concretas quanto à deterioração da imagem da marca provocadas por um acompanhamento pós-venda deficiente realizado pela empresa portuguesa.

4.10. Provisões

Pedido: O tratamento contabilístico nos períodos N e N+1 na Sociedade Boarepresentação, Lda.

Natureza do problema: Reconhecimento inicial, uso e alterações de provisões para processos judiciais em curso

NC-ME (capítulo aplicável): 13

Reconhecimento e mensuração: Verificação das condições para o reconhecimento de uma provisão:

- a) Uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- b) Seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e
- c) Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

4.10. Provisões

Ano N

É pouco provável que um exfluxo de recursos seja necessário para liquidar a obrigação.

*Nestes termos, não estando reunidas as condições para a contabilização de uma provisão, **não se procede a qualquer registo contabilístico.***

4.10. Provisões

Ano N+1

Em N+1, a opinião do advogado é alterada, passando a existir uma forte probabilidade de ocorrer um exfluxo de recursos para liquidar a obrigação, cumprindo-se igualmente as restantes condições prevista no capítulo 13 da NC-ME para o reconhecimento de uma provisão.

4.10. Provisões

261

Verificadas as condições para o reconhecimento de uma provisão, deverá ser registado o seguinte movimento contabilístico:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
673 - Provisões do período – Processos judiciais em curso	293 - Provisões – Processos judiciais em curso	10.000	31/12/N+1 - Reconhecimento da provisão para garantias a clientes

4.10. Provisões

Para cada classe de provisão deve ser divulgado no Anexo:

- A quantia escriturada no começo e no fim do período;
- As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- Quantias não usadas revertidas durante o período.

4.10. Provisões

EXEMPLO PRÁTICO N.º 10

4.10. Provisões

A sociedade Comércio e reparação de máquinas, Lda. vendeu, no ano N, 25 máquinas ligadas à construção civil, pelo valor unitário de 10.000 €, concedendo um período de garantia de 2 anos. Com base no histórico dos últimos 3 anos, os custos totais de reparação, que se espera que ocorram dentro do período da garantia, estão estimados em 14.000 €.

Sabe-se, ainda, que os custos das reparações efectuadas sobre aquelas máquinas, no ano N+1, ascenderam a 6.000 € e que, da revisão das estimativas efectuadas à data do Balanço de N+1, espera-se que os dispêndios ainda a incorrer até ao final do período da garantia daquelas 25 máquinas se cifre em 10 000 €.

4.10. Provisões

Pedido: Contabilização dos gastos com o reconhecimento inicial da garantia a clientes, das reparações realizadas em N e da alteração da estimativa do valor da reparações a efectuar durante o restante período da garantia.

Natureza do problema: Reconhecimento inicial, uso e alterações de provisões para garantias a clientes

NC-ME (capítulo aplicável): 13

Reconhecimento e mensuração:

Verificação das condições para o reconhecimento de uma provisão:

- Existe um acontecimento passado (venda das máquinas) que gera uma obrigação presente de natureza legal – período mínimo de garantia 2 anos

4.10. Provisões

- É provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos seja necessário para liquidar a obrigação, uma vez que, segundo o histórico da empresa é normal que no processo de venda e pós-venda de produtos os clientes solicitem reparação dos produtos quando estes estão no período de garantia.
- Existe uma estimativa fiável da quantia da obrigação presente.
 - historial da empresa (No mesmo sentido prevê o artigo 39.º do CIRC.)

4.10. Provisões

Tendo em consideração o referido, podemos concluir que estão cumpridos os critérios de reconhecimento desta obrigação. Assim, o gasto da provisão deve ser reconhecido no ano da alienação dos bens objecto de garantia, ou seja, no ano N.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
672 – Provisões do período - Garantias a clientes	292 - Provisões - Garantias a clientes	14.000	31/12/N - Reconhecimento da provisão para garantias a clientes

4.10. Provisões

269

Durante o ano N+1 – Uso da provisão para garantias a clientes

No caso em concreto, os gastos com as reparações efectuadas no âmbito da garantia a clientes ascenderam, durante o ano N+1, a 6.000 €.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
292 – Provisões - Garantias a clientes	12 - Depósitos à ordem / 221 Fornecedores C/C	6.000	Durante N+1 - Uso parcial da provisão para garantias a clientes

4.10. Provisões

270

Em 31 de Dezembro de N+1 – Alterações em provisões

Revisão da estimativa da provisão em 31/12/N+1:

- Montante da provisão por utilizar: $14.000 \text{ €} - 6.000 \text{ €} = 8.000 \text{ €}$
- Gastos estimados a incorrer em N+2 = 10.000 €
- Reforço da provisão: $10.000 \text{ €} - 8.000 \text{ €} = 2.000 \text{ €}$

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
672 - Provisões do período - Garantias a clientes	292 - Provisões - Garantias a clientes	2.000	31/12/N+1 - Reforço da provisão para garantias a clientes

4.10. Provisões

Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo (para cada classe de provisão):

- A quantia escriturada no começo e no fim do período;
- As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- Quantias não usadas revertidas durante o período.

4.11. SUBSÍDIOS DO GOVERNO

4.11. Subsídios do Governo

Subsídios do Governo:

Auxílios do Governo na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as actividades operacionais da entidade.

Exclusão: Formas de apoio do governo,

- às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor
- transacções com o Governo que não se possam distinguir das transacções comerciais normais da entidade

4.11. Subsídios do Governo

Tipos de Subsídios do Governo:

- subsídios relacionados com activos
- subsídios relacionados com rendimentos

4.11. Subsídios do Governo

Reconhecimento:

Os subsídios do Governo só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- a) A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
- b) Os subsídios serão recebidos.

4.11. Subsídios do Governo

Reconhecimento:

Os subsídios do Governo só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- a) A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
- b) Os subsídios serão recebidos.

4.11. Subsídios do Governo

Reconhecimento:

Subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis: **Capitais Próprios**

(imputados como rendimentos do exercício na proporção das amortizações efectuadas em cada período)

Subsídios do Governo reembolsáveis: **Passivos**

Subsídios relacionados com rendimentos: **Resultados**

4.11. Subsídios do Governo

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

11 — Subsídios do Governo:

11.1 — Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

- a) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras;
- b) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao subsídio do Governo; e
- c) Quantia de qualquer reembolso de subsídio que tenha sido reconhecido como um gasto.

4.11. Subsídios do Governo

EXEMPLO PRÁTICO N.º 11

4.11. Subsídios do Governo

A sociedade InvesteNCME, Lda. apresentou um estudo económico para a construção de um edifício fabril, com o intuito de obter um subsídio a fundo perdido que, segundo os critérios de atribuição, se situa nos 30% do valor da construção. O projecto foi aprovado em N-2. O custo total da construção do edifício fabril, apresentado e aprovado para efeitos do projecto foi de 100.000 €.

4.11. Subsídios do Governo

Os dados relativos à construção são os seguintes

- Data de início da construção: 20 de Janeiro de N-1;
- Data do termo da construção: 30 de Junho de N;
- Data da entrada em funcionamento: 1 de Janeiro de N+1.

Em Janeiro de N-1 foi recebido metade do subsídio e o restante no final da construção.

O edifício fabril tem uma vida útil estimada de 20 anos.

4.11. Subsídios do Governo

Pedidos:

- 1)** Lançamento no final da construção do imóvel.
- 2)** Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N.

Natureza do problema: Problemática do reconhecimento inicial e mensuração subsequente do subsídio não reembolsável relacionado com activos depreciables.

NC-ME (capítulos aplicáveis): 7 e 14

4.11. Subsídios do Governo

Resolução:

1) Lançamento no final da construção do imóvel.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
432 - Activos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções	453 - Investimentos em curso - Activos fixos tangíveis em curso	100.00 0	30/6/N - Final construção do edifício

Embora a entrada em funcionamento do edifício tenha ocorrido em Janeiro de N+1, em finais de Junho do ano anterior admite-se que o activo já se encontrava em condições para ser utilizado.

4.11. Subsídios do Governo

Em N a empresa deve reconhecer os gastos de depreciação do edifício relativos ao segundo semestre deste ano.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 - Gastos de depreciação e de amortização - Activos fixos tangíveis	438 - Activos fixos tangíveis - Depreciações acumuladas	2.500	31/12/N - Depreciação do período

$$\text{Depreciação de N} = 100.000 \text{ €} / 20 * 6/12 = \mathbf{2.500}$$

4.11. Subsídios do Governo

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N

Existe segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições associadas ao subsídio e o subsídio será recebido deve-se efectuar o seguinte lançamento contabilístico em N-2:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	593 - Outras variações no capital próprio - subsídios	30.000	Dez./N-2 - Reconhecimento inicial do subsídio

4.11. Subsídios do Governo

Posteriormente, registar-se-á o recebimento do subsídio em duas tranches de 15.000 € cada:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	15.000	Jan./N-1 - Recebimento primeira tranche do subsídio

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	15.000	Jun./N - Recebimento segunda tranche do subsídio

4.11. Subsídios do Governo

287

Como apenas em Julho de N se começou a registar os gastos associados ao edifício, por via da depreciação, também só a partir desta data deverá ser imputada a parte proporcional do subsídio a rendimentos.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
593 - Outras variações no capital próprio - subsídios	7883 - Outros rendimentos e ganhos - Outros - Imputação de subsídios para investimento	750	31.12.N - Imputação parcial do subsídio a rendimentos

$$30.000 \text{ €} / 20 * 6/12 = \mathbf{750}$$

4.11. Subsídios do Governo

Aspectos relacionados com a divulgação do subsídio no Anexo:

- A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras;
- Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao subsídio do Governo;

4.11. Subsídios do Governo

EXEMPLO PRÁTICO N.º 12

4.11. Subsídios do Governo

A sociedade Micro-Investigação, Lda., apresentou em Janeiro de N uma candidatura ao sistema de incentivos QRENINVEST, com o seguinte plano de gastos previstos:

Gastos previstos	N	N+1	N+2
Materiais	5.000 €	7.500 €	8.000 €
Pessoal	10.000 €	12.000 €	10.000 €
Gastos Gerais de Investigação	4.000 €	3.000 €	2.000 €
Total dos gastos previstos	19.000 €	22.500 €	20.000 €

4.11. Subsídios do Governo

O programa prevê a atribuição de um subsídio não reembolsável (fundo perdido) correspondente a 30% dos gastos.

A candidatura foi aprovada Junho de N+1, e o subsídio foi integralmente recebido em Dezembro de N+1. Os gastos incorridos, até ao final de N+1, foram os seguintes:

Gastos incorridos	N	N+1
Materiais	5.500 €	8.500 €
Pessoal	9.800 €	12.600 €
Gastos Gerais de Investigação	4.500 €	3.500 €
Total dos gastos previstos	19.800 €	24.600 €

4.11. Subsídios do Governo

Pedido: Contabilização do recebimento do subsídio e da imputação a rendimentos no período N+1.

Natureza do problema: Problemática do reconhecimento inicial e mensuração subsequente do subsídio relacionado com rendimentos.

NC-ME (capítulo aplicável): 14

4.11. Subsídios do Governo

Resolução:

Tendo em consideração a aprovação da candidatura, e pelo facto da empresa já ter realizado parcialmente os gastos previstos em Junho de N+1, estão reunidas as condições para o reconhecimento do subsídio. Não se tratando de um subsídio relacionado com activos, deverá ser relevado na conta “282 – Rendimentos a reconhecer”.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2781 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores – Entidade Gestora do Subsídio	282 – Rendimentos a reconhecer	18.450	Jun./N+1 - Reconhecimento inicial do subsídio

$$18.450 = (19.000 + 22.500 + 20.000) * 30\%$$

4.11. Subsídios do Governo

Pela contabilização do recebimento integral do subsídio em Dezembro de N+1 e pela imputação a rendimentos na proporção dos gastos incorridos em N e N+1:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 – Depósitos à Ordem	2781 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores – Entidade Gestora do Subsídio	18.450	Dez./N+1 – Recebimento do subsídio

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
282 – Rendimentos a reconhecer	751 – Subsídios do Estado e Outros entes públicos	13.320	Dez./N+1 – Imputação a rendimentos

$$13.320 = ((19.800 + 24.600) / (19.000 + 22.500 + 20.000)) * 18.450$$

4.12. ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

4.12. Alterações em taxas de câmbio

Diferença de câmbio

é a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio.

Uma transacção em moeda estrangeira é uma transacção que seja denominada ou exija liquidação numa moeda diferente da moeda de escrituração, incluindo transacções que resultem de:

4.12. Alterações em taxas de câmbio

a) Quando uma entidade compra ou vende bens ou serviços cujo preço seja denominado numa moeda estrangeira;

b) Quando uma entidade pede emprestado ou empresta fundos quando as quantias a pagar ou a receber sejam estabelecidas numa moeda estrangeira;

ou,

c) Quando uma entidade por qualquer forma adquiere ou aliena activos ou incorre ou líquida passivos, denominados numa moeda estrangeira.

4.12. Alterações em taxas de câmbio

No **reconhecimento inicial** uma transacção em moeda estrangeira deve ser registada pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre moeda estrangeira à data da transacção e os euros.

Relato em datas de balanço subsequentes à data de cada balanço, excepto se a taxa de câmbio estiver contratualmente fixada:

- a) Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho;
- b) Os itens não monetários que sejam mensurados em termos de custo histórico numa moeda estrangeira devem

4.12. Alterações em taxas de câmbio

Reconhecimento subsequente

As diferenças de câmbio resultantes da liquidação de itens monetários ou do relato de itens monetários de uma empresa a taxas diferentes das que foram inicialmente registadas durante o período

Reconhecidas nos **resultados do período** em que ocorram.

4.12. Alterações em taxas de câmbio

O modelo de Anexo **não prevê** qualquer divulgação relativamente a esta matéria.

No entanto, caso existam situações às quais sejam aplicadas as disposições relativas a alterações em taxas de câmbio poderá o preparador das demonstrações financeiras, e no sentido de prestar uma informação mais completa, divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

4.12. Alterações em taxas de câmbio

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13

4.12. Alterações em taxas de câmbio

A sociedade Internacional, Lda., é uma sociedade por quotas sedeadada em Aveiro, que se dedica à confecção de peças de vestuário. Em 31 de Outubro de N, enviou artigos para um cliente nos Estados Unidos da América, tendo emitido uma factura no montante 10.000 USD. O câmbio do dólar nessa data era de \$ 1 USD = 0,87 €. À data 31 de Dezembro de N a factura ainda não se encontrava paga, não havendo no entanto risco de cobrança.

4.12. Alterações em taxas de câmbio

Pedidos:

- 1) Registo da venda.
- 2) Tendo em consideração que em 31 de Dezembro de N ainda se encontrava por pagar a referida factura, e que o câmbio, nesta data era de \$ 1 USD = 0,93 €, contabilize as operações que entenda adequadas.
- 3) O recebimento da dívida ocorreu em 15 de Fevereiro de N+1, sendo o câmbio nessa data de \$ 1 USD = 0,90 €.

Natureza do problema: Apuramento de diferenças de câmbio.

NC-ME (capítulo aplicável): 15

4.12. Alterações em taxas de câmbio

Resolução:

1) Registo da venda

Na data da operação:

- O registo contabilístico é efectuado ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado entre as partes.

4.12. Alterações em taxas de câmbio

305

- Uma alienação em moeda estrangeira deve ser registada no reconhecimento inicial, pela aplicação à quantia da moeda estrangeira da taxa de câmbio entre o euro e a moeda estrangeira à data da aquisição.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
211 - Clientes - Clientes C/C	712 - Vendas - Produtos Acabados e intermédios	8.700	31/10/N - Registo da venda

4.12. Alterações em taxas de câmbio

306

2) Tendo em consideração que em 31 de Dezembro de N ainda se encontrava por pagar a referida factura, e que o câmbio, nesta data era de \$ 1 USD = 0,93 €, contabilize as operações que entenda adequadas.

Câmbio na data da operação: 1 USD = 0,87 €

Câmbio em 31/12/N: 1 USD = 0,93 €

Diferença de câmbio = \$ 10.000 USD * (0,93 € – 0,87 €) =
600 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
211 - Clientes – Clientes C/C	7887 – Outros rendimentos e ganhos - Outros - Diferenças de câmbio favoráveis	600	31/12/N - Actualização do câmbio

4.12. Alterações em taxas de câmbio

307

3) O recebimento da dívida ocorreu em 15 de Fevereiro de N+1, sendo o câmbio nessa data de \$ 1 USD = 0,90 €.

Câmbio em 31/12/N: 1 USD = 0,93 €

Diferença de câmbio = \$ 10.000 USD * (0,93 € – 0,90 €) =
300 €

Valor do

Contas a débito	Valor (€)	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	9.000	211 - Clientes - Clientes C/C	9.300	15/2/N+1 - Recebimento
6887 - Outros Gastos e Perdas - Outros - Diferenças de câmbio desfavoráveis	300			

4.12. Alterações em taxas de câmbio

Aspectos relacionados com a divulgação:

Conforme referido anteriormente a NC-ME, bem como o modelo de Anexo previsto na portaria n.º 104/2011, de 14 de Março, não prevê qualquer divulgação relativamente a esta matéria. No entanto, consideramos que, e no sentido de prestar uma informação mais completa, se deva divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

4.13. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

4.13. Impostos sobre o rendimento

No âmbito da NC-ME, o termo **impostos sobre o rendimento** inclui todos os impostos baseados em lucros tributáveis incluindo as tributações autónomas, que sejam devidos em qualquer jurisdição fiscal,

aplicando-se para o tratamento contabilístico o **método do imposto a pagar**.

Não está assim prevista a contabilização de impostos diferidos. O gasto de impostos sobre o rendimento deve ser apresentado na face da demonstração dos resultados.

4.13. Impostos sobre o rendimento

311

Reconhecimento

Na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como **passivos**

Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um **activo**.

4.13. Impostos sobre o rendimento

Mensuração

Os passivos (activos) por impostos sobre o rendimento dos períodos correntes e anteriores **devem ser mensurados** pela quantia que se espera que seja paga (recuperada de) às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais (e leis fiscais) aprovadas à data do balanço.

As quantias de impostos sobre o rendimento relacionadas com as transacções correntes ou outros acontecimentos geradores de imposto no período devem ser contabilizadas **como um gasto** a afectar os

4.13. Impostos sobre o rendimento

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

12 — Impostos sobre o rendimento:

12.1 — Devem ser divulgados separadamente:

- a) Gasto (rendimento) por impostos sobre o rendimento;
- b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos sobre o rendimento de períodos anteriores.

4.13. Impostos sobre o rendimento

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14

4.13. Impostos sobre o rendimento

A sociedade PagalImposto, Lda., com sede em Município sem derrama, apurou no exercício de N um resultado antes de imposto no montante de 20.000 euros. As correcções fiscais (positivas e negativas) inscritas na Declaração Modelo 22 ascendem a 2.500 euros, resultando num lucro tributável de 22.500 euros. Em N-1 a empresa apresentou um prejuízo fiscal de 10.000 euros. O Imposto sobre o rendimento do exercício estimado ascende a 1.562,50 euros.

4.13. Impostos sobre o rendimento

Pedido: Contabilize o imposto sobre o rendimento do exercício no ano N

Natureza do problema: Reconhecimento e mensuração do imposto sobre o rendimento

NC-ME (capítulo aplicável): 16

4.13. Impostos sobre o rendimento

Reconhecimento e mensuração do imposto sobre o rendimento

Os impostos sobre o rendimento devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um activo.

Os passivos por impostos sobre o rendimento devem ser mensurados pela quantia que se espera que seja paga às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais aprovadas à data do balanço.

4.13. Impostos sobre o rendimento

318

Resolução:

Lucro Tributável: 22.500 €

Prejuízos fiscais: (10.000 €)

Matéria Colectável: 12.500 €

Colecta: $12.500 \text{ €} \times 12,5\% = 1.562,50 \text{ €}$

Derrama: 0

Tributações autónomas: 0

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
8121 – Imposto estimado para o período	241 - Imposto sobre o rendimento	1.562,50	Ano N - Estimativa de imposto

4.13. Impostos sobre o rendimento

Aspectos relacionados com a divulgação:

- Divulgar gasto por impostos sobre o rendimento.

4. NC-ME

320

4.14. ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS

4.14. Activos e Passivos financeiros

O § 17 da NC-ME aplica-se aos activos e passivos financeiros decorrentes de relacionamentos contratuais de aquisição e venda de bens e serviços e de outros direitos e obrigações relacionados com a actividade económica da entidade, designadamente:

- Clientes;
- Fornecedores;
- Financiamentos concedidos e obtidos;
- Participações de capital;
- Locações;
- Seguros;
- Outras contas e receber e a pagar relativas à sua actividade corrente, de financiamento e de investimento

4.14. Activos e Passivos financeiros

Reconhecimento:

Um activo financeiro ou um passivo financeiro apenas quando se torne uma parte de disposições contratuais geradoras de direitos e obrigações.

Mensuração:

Mensurados **ao custo**, entendido como a quantia nominal dos direitos e obrigações contratuais envolvidos.

Activos financeiros relativos a contas a receber e a participações de capital são mensurados ao **custo de aquisição**, sujeito a correcções subsequentes derivadas de eventuais **imparidades**.

4.14. Activos e Passivos financeiros

Determinar se um activo financeiro está ou não com imparidade:

Uma entidade deve rever a sua quantia escriturada, bem como determinar a sua quantia recuperável e reconhecer (ou reverter o reconhecimento de) a diferença como uma perda por imparidade.

Evidência objectiva de imparidade:

- pelas dificuldades financeiras
- quebra contratual do devedor ou do emitente,
- cotação oficial inferior ao custo de aquisição.

4.14. Activos e Passivos financeiros

No que se refere a situações relacionadas com o desreconhecimento:

Desreconhecer um activo financeiro - apenas quando os direitos contratuais aos recebimentos resultantes do activo financeiro se realizam, expiram ou são transferidos para outra entidade.

Desreconhecer um passivo financeiro - apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.

4.14. Activos e Passivos financeiros

Aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

13 — Activos e passivos financeiros:

13.1 — Quando activos financeiros tenham sido dados em garantia, penhor ou promessa de penhor, divulgar:

- a) A quantia escriturada de tais activos financeiros; e
- b) Os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.

13.2 — Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, divulgar as situações de incumprimento.

13.3 — Por cada natureza de activos financeiros em imparidade, divulgar:

- a) A quantia da imparidade acumulada no começo e no fim do período;
- b) As perdas por imparidade reconhecidas no período;
- c) Quantias de quaisquer reversões de perdas por imparidade durante o período.

13.4 — Por cada natureza de activos financeiros, divulgar as quantias reconhecidas como perdas no período por se terem tornado improváveis

4.14. Activos e Passivos financeiros

EXEMPLO PRÁTICO N.º 15

4.14. Activos e Passivos financeiros

A sociedade RecebeMal, Lda. tem uma dívida a receber do cliente Pagavabem, S.A., no montante de 20.000 €, que venceu no dia 15 de Junho de N.

No final do exercício N, a sociedade RecebeMal, Lda. na sequência de sucessivos e insistentes pedidos de cobrança, e por uma questão de prudência, decidiu reconhecer uma perda por imparidade.

Durante o exercício de N+1, e após o envio de uma carta emitida pelo advogado da sociedade, o cliente pagou 10.000 €.

4.14. Activos e Passivos financeiros

Pedido: Contabilize as operações nos períodos N e N+1, conforme previsto na NC-ME

Natureza do problema: Reconhecimento e mensuração de imparidades

NC-ME (capítulo aplicável): 17

4.14. Activos e Passivos financeiros

Conforme referido na NC-ME os activos financeiros relativos a contas a receber são mensurados ao custo de aquisição, sujeito a correcções subsequentes derivadas de eventuais imparidades.

Resolução:

Dado que existe uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade.

4.14. Activos e Passivos financeiros

330

Ano N

Pelo reconhecimento da perda por imparidade no final do ano N:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
217 – Clientes cobrança duvidosa	211 – Clientes C/C	20.000	Transferência para clientes cobrança duvidosa

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6511 – Perdas por imparidade – em dívidas a receber - Clientes	219 – Perdas por imparidade acumuladas	20.000	Reconhecimento da perda por imparidade

4.14. Activos e Passivos financeiros

331

Ano N+1

Pela reversão de parte da perda por imparidade:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 – Depósitos à ordem	217 – Clientes cobrança duvidosa	10.000	Recebimento de 10.000 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
219 – Perdas por imparidade acumuladas	76211 – Reversões de perdas por imparidade em Clientes	10.000	Reversão pelo valor recebido

4.14. Activos e Passivos financeiros

Aspectos relacionados com a divulgação:

Por cada natureza de activos financeiros em imparidade, divulgar:

- A quantia da imparidade acumulada no começo e no fim do período;
- As perdas por imparidade reconhecidas no período;
- Quantias de quaisquer reversões de perdas por imparidade durante o período

4.15. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

4.15. Benefícios dos empregados

334

Os empregados incluem directores e outro pessoal de Gerência

Benefícios dos empregados:

- Benefícios de curto prazo
- Benefícios de cessação de emprego

4.15. Benefícios dos empregados

Reconhecimento:

- a) Um **gasto** quando consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios;
- b) Um **passivo** quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro, ou quando ainda não tiverem sido pagos os serviços passados.

4.15. Benefícios dos empregados

Benefícios a curto prazo:

A entidade deve reconhecer a quantia nominal de benefícios a curto prazo que espera ser paga em troca desse serviço, incluindo a retribuição relativa aos direitos adquiridos referentes a férias:

- Como um gasto
- Como um passivo (gasto acrescido), após dedução de qualquer quantia já paga.

4.15. Benefícios dos empregados

Participação nos lucros e gratificações uma entidade deve reconhecer o custo esperado dos pagamentos de participação nos lucros e gratificações quando, e só quando:

- a) A entidade tenha uma obrigação de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados; e
- b) Possa ser feita uma estimativa fiável da obrigação.

4.15. Benefícios dos empregados

Benefícios de cessação de emprego

Não proporcionam a uma entidade futuros benefícios económicos e são reconhecidos como um **gasto imediatamente**.

4.15. Benefícios dos empregados

Divulgação no Anexo:

O modelo de Anexo não prevê qualquer divulgação relativamente a esta matéria.

No entanto, e no sentido de prestar uma informação mais completa, poderá o preparador das demonstrações financeiras divulgar o número médio de empregados durante o ano, bem como outros esclarecimentos que sejam consideradas pertinentes para uma melhor compreensão da informação financeira.

4.15. Benefícios dos empregados

EXEMPLO PRÁTICO N.º 16

4.15. Benefícios dos empregados

A sociedade MicroEficiente, Lda. tem como prática, desde há longa data, atribuir gratificações ao pessoal a título de aplicação dos lucros do exercício, como incentivo à manutenção do nível de produtividade dos seus empregados. De acordo com aquela prática, comprovado pelo histórico da empresa, o total dos pagamentos relativos à participação nos lucros é habitualmente de 15% do lucro líquido apurado.

O lucro líquido previsto do período N é de 60.000 € e a Gerência já fez constar que vai manter o mesmo critério de atribuição de gratificações.

4.15. Benefícios dos empregados

Pedido: Contabilize a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa no ano N

Natureza do problema: Reconhecimento e mensuração do gasto com o pessoal

NC-ME (capítulo aplicável): 18

4.15. Benefícios dos empregados

Reconhecimento e mensuração dos benefícios dos empregados

O capítulo 18 da NC-ME prescreve que, em termos gerais uma entidade deve reconhecer um gasto quando consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios e um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro, ou quando ainda não tiverem sido pagos os serviços passados.

4.15. Benefícios dos empregados

Da análise do caso apresentado, resulta que a entidade não tem uma obrigação presente legal de fazer os pagamentos de participação nos lucros, mas sim uma obrigação presente construtiva, pela prática de participação nos lucros pelos empregados, não tendo a empresa alternativa realista senão a de pagar a participação nos lucros.

4.15. Benefícios dos empregados

Tendo em consideração o preconizado, a contabilização da gratificação aos trabalhadores a partir dos resultados da entidade, é reconhecida como gasto por contrapartida de um passivo no período N, porque:

- existe já em N uma obrigação presente (construtiva), proveniente de acontecimentos passados (prática de participação nos lucros),
- e cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (o pagamento aos empregados no próximo período) que incorpora benefícios económicos.

4.15. Benefícios dos empregados

346

Relativamente ao reconhecimento e mensuração da obrigação construtiva, existe no caso em concreto uma evidência da mesma, ao estarem fixadas percentagens sobre o resultado líquido distribuível.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
638x - Gastos com o pessoal - Outros gastos com o pessoal - Participação nos lucros	2722 – Outras Contas e receber e a pagar - Devedores e credores por acréscimos - Credores por acréscimos de gastos	9.000	Dez./N - Estimativa da participação nos lucros de N

Valor do gasto estimado = 60.000 € * 15% = 9.000

4.15. Benefícios dos empregados

Aspectos relacionados com a divulgação:

- Apesar da NC-ME, bem como o modelo de Anexo, não prescreverem uma divulgação específica recomenda-se uma explicação acerca dos pressupostos que basearam o reconhecimento e mensuração da estimativa relacionada com o gasto derivado da participação nos lucros.

SNC - Microentidades

Curso SEG0212

OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO

**Avelino Antão
Armando Tavares
João Paulo Marques**